



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.581

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1969

DECRETO N. 6720 DE 4 DE
JULHO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 7º
do Decreto n. 4.347/63, alte-
rado pelo Decreto n.
6.615/69.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º — O artigo 7º do De-
creto n. 4.347, de 23 de de-
zembro de 1963, que criou a
Fundação "Franklin Delano Ro-
osevelt", alterado pelo Decre-
to n. 6.615, de 9 de abril de
1969, passa a ter a seguinte
redação :

"Art. 7º — O Conselho Con-
sultivo será composto dos se-
guintes membros :

- Presidente da Fundação
"Franklin Delano Roosevelt";
 - Um representante do Go-
verno do Estado;
 - Um representante do De-
partamento de Estradas de Ro-
dagem-Pa;
 - Um representante da Pre-
feitura Municipal de Belém;
 - Um representante da As-
sociação dos Municípios do Es-
tado do Pará;
 - Um representante da Fun-
dação do Bem Estar Social do
Pará;
 - Um representante da Su-
perintendência Nacional do
Abastecimento; e
 - Um representante da
USAID".
- Parágrafo Único — O Presi-
dente da Fundação participará
do Conselho Consultivo, na

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

qualidade de Presidente, so-
mente com direito ao voto de
desempate, substituindo-o em
seus impedimentos o Vice-Pre-
sidente da Fundação.

Art. 2º — Este Decreto en-
trará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 4 de julho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado

de Governo

DECRETO N. 6728 DE 11 DE
JULHO DE 1969

Aprova o Estatuto da Funda-
ção "Franklin Delano Roose-
velt".

O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando de suas
atribuições legais, e

Considerando es termos do
ofício n. 63.69, de 30.06.69, do
Presidente da Fundação "Fran-
klin Delano Roosevelt", proto-
colado na SEGOV sob o n.
01153, em 03.07.69;

Considerando o disposto no
Decreto Governamental n. ...
4.347, de 23 de dezembro de
1963, que criou a referida Fun-
dação;

Considerando o disciplinado
no artigo 24, do Estatuto obje-
to desta aprovação,

DECRETA :

Art. 1º — Fica aprovado
o Estatuto da Fundação "Fran-
klin Delano Roosevelt", que
com este baixa.

Art. 2º — Este Decreto en-
trará em vigor na data de sua
publicação no D. O. do Esta-
do, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 11 de julho de
1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado

de Governo

(G. — Reg. n. 5287)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Annual	60,00	Número atrasado ao ano	0,25
Semestral	30,00		0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Annual	70,00	Página comum —	
Semestral	35,00	cada centímetro	1,50
		Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 6729 DE 11 DE JULHO DE 1969

Exclui do Regime de Tempo Integral funcionários da Imprensa Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e,

Considerando os termos do ofício n. 213/69, de 04.07.69, do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, Protocolado na SEGOV sob o n. 01165, em 7 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam excluídos do Regime de Tempo Integral, concedido pelo Decreto n. 6.501-A, de 7 de janeiro de 1969, os seguintes funcionários lotados na Imprensa Oficial do Estado:

Jonathas Propheta de Jesus — Impressor

Edson Rodrigues Moraes — Impressor

Emiliano Castro Neto — Carpinteiro

Art. 2º — A exclusão de que trata o artigo anterior, entrará em vigor a partir de 1º de maio do corrente, ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 5288)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969**

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n. de 08.05.1969, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício n. 1189/69, de 24.06.1969, Resolve Aposentar, de acordo com o artigo 164, item III, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 336 e seu parágrafo único, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Raimundo Lauro Damasceno, Tabelião e Escrivão Vitalício do 1º Ofício da Comarca de Capanema, percebendo, nessa situação, os proventos de Setecentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos (NCR\$ 744,32) mensais, ou sejam, Oito Mil Novecentos e Trinta e Um Cruzeiros Novos e Oitenta e Cinco Centavos (NCR\$ 8.931,85) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 289, alínea B, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharela Lucilda Leão Franco Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, para a Comarca de Bragança, com exercício na 2ª. Vara, vago com a promoção, por antiguidade, do bel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 4611)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, o bacharel Nairo Rodrigues Barata, Pretor de Bujaru, Termo da Comarca de Belém, para a 3ª. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, vago com a nomeação da bacharela Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes, para o cargo de Juiz de Direito do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará 1 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 4991)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea H da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao policial Antônio Albino de Sousa, pertencente a Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.7.58 a 25.7.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado

em exercício
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 5036)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea H da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 3º Sargento Francisco Neto Ambé, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de li-

cença especial correspondente ao decênio de 28.8.56 a 28.8.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 5037)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea H da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao policial Francisco Pinto de Castro, pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.1.57 a 4.1.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 5038)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea H da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao policial Ciriaco dos Santos Costa, pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.2.58 a 17.2.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 5039)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

* DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idalva dos Anjos de Moraes Mamede, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "Diário Oficial" n. 21.507, de 31.3.69.
(G. — Reg. n. 5364)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com os artigos 180 da Constituição Política do Estado, 1º e 2º da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emília Figueiredo do Prado, no cargo de Professor de 1a. entrada, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Ademir Nunes de Vasconcelos — Município de Salvaterra), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados :

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7264 de 17 de junho de 1969.

(G. — Reg. n. 4612)

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jane Almeida Barata, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3762)

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Rufino de Sousa, do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3760)

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalva Moreira de Vasconcelos, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3759)

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adailza Evangelista, do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3756)

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlinda dos Santos Flexa, do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de E-

ducação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudete

Fernandes Farias, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ailse Pereira da Silva, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3766)

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guilherme Calandrini Ribeiro, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3770)

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindalva

Ferreira de Souza, do cargo de Professor de 1a. entrância Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3772)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Bastos Pinto, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3768)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3761)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lina Maria Marques de Jesus, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3763)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingas dos Reis Ferreira, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3768)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Zil da Leal Carneiro, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4195)

no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4195)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalcina Garcia Rodrigues, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4196)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edson Rodrigues da Rocha, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4197)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Anete Dias de Macêdo, do cargo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4197)

de Professor de Educação Física, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4198)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nicéia Ferreira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4199)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilza Maria de Freitas, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4200)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria da Anunciação, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elcione Therezinha Britto Zahluth, do cargo em comissão de Secretário, Símbolo CC-13, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Fátima Brito de Souza, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Ivanete Alves Dantas, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4205)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Janete Cardoso do Nascimento, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário, Símbolo CC-13, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração, a pedido, de Elcione Therezinha Britto Zahluth.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4206)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Berenice Tavares, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará 7 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5406)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Araujo Galvão, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará 7 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5410)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Dias Maia, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 5411)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Gonçalves Matos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará 7 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5412)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olgarina de Jesus Monteiro Pereira, do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará 7 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5413)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide de Nazaré Santos, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará 7 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5355)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Merêncio da Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância,

Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará 7 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5354)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Paixão dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12 de maio de 1958 a 12 de maio de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4362)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Daicy Gouvêa da Gama, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 31.3.958 a 31.3.968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Modesto de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.8.49 a 4.8.59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Santos de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7.4.49 a 7.4.59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4092)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Espírito Santo Lobato de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.3.59 a 3.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4091)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Silveira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.6.57 a 1.6.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4090)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DECRETO N. 6727 DE 8 DE JULHO DE 1969

ERRATA

Artigo 13 — item IV — onde se lê: A função de Chefe da Secção de Sinalização e Paisagismo da Divisão de Planejamento e Coordenação, símbolo Chefe da Divisão de Manutenção do Patrimônio, símbolo 3-C, leia-se o correto:

Artigo 13 — item IV —

A função de Chefe da Secção de Sinalização e Paisagismo da Divisão de Planejamento e Coordenação, símbolo 2 F em cargo em comissão Chefe da Divisão de Manutenção do Patrimônio, símbolo 3-C.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 2177/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 1551/69 — DEP de 21.05.69

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Otília de Oliveira Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar José Bonifácio, no município de Peixe Boi, no período de ... 02.05 a 02.11.69.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) **Acj de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3814-A)

PORTARIA N. 2178/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando n. 1550/69 — DEP de 21.05.69

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Odete Araújo Sales, ocupante do cargo de Servente, Nível 1 do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar José Bonifácio no município de Peixe-Boi, no período de 02.05 a 02.11.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) **Acj de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3815-A)

PORTARIA N. 2179/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando n. 1552/69 — DEP de 21.05.69

RESOLVE:

Designar para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Delgado Leão, no município de Cachoeira do Arari, durante impedimento da titular Iren Feio Paraense, Professor, Diarista, lotado no mesmo município.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969

(a) **Acj de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3816-A)

PORTARIA N. 2180/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando n. 1553/69 — DEP de 21.05.69

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Cideneide Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado na Escola

Rural da Vila de Beja, no município de Abaetetuba, no período de março a dezembro do corrente ano.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) **Acj de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2181/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 1556/69 — DEP de 21.05.69

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Benedita Barbosa Rodrigues da Cunha, Servente, Diarista, lotado no Grupo Escolar Gonzalo Ferreira, no município de Curuçá, no período de ... 24.04. a 24.06.69.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) **Acj de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2138/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 1530/69 — DEP de 16.05.69

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários ao servidor Rosa Araújo Pimentel, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Profa. Conceição Pimentel no município de Santarém Novo, no período de 03.02. a 30.06.69.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1969.

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3721)

PORTARIA N. 2139/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 1528/69 — DEP de 16.05.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Raimunda Onelita da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Unico lotado, na Escola Isolada de Prata, no município de Bragança, no período de março a dezembro do corrente ano.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1969.

(a) **Acj de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3722)

PORTARIA N. 2140/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1527/69 — DEP de 16.05.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Ana Rodrigues da Rocha, Professor, Diarista, Referência I, lotado na Escola Isolada do bairro do Riozinho, no município de Bragança, no período de maio a dezembro do corrente ano.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3723)

PORTARIA N. 2141/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1526/69 — DEP de 16.05.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços

extraordinários, ao servidor Marina da Silva Pereira, Servente, Diarista, lotado no Grupo Escolar, Cônego Batista Campos, no município de Barcarena, no período de março a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3724)

PORTARIA N. 2142/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1529/69 — DEP de 16.05.69.

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Domingas Gonçalves dos Santos, Professor, Diarista, lotado na Escola Isolada de Cacoal do Peritô, no município de Bragança, no período de 15.04. a 30.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3725)

PORTARIA N. 2143/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1401/69 — DEP de 25.04.69.

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Fernanda Freire Costa, ocupante do cargo de Professor de 2ª Entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Prof. Vasques Botelho, no município de Marapanim, no período de 1.04 a 1.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3726)

PORTARIA N. 2144/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. número 11/69 — Santarém, de 12.05.69.

RESOLVE:

Dispensar o servidor Maria Terezinha dos Santos (irmã) Professor Normalista, Diarista, lotado na Escola Primária São Raimundo Nonato, no município de Santarém admitida pela Portaria número 1436/67 — DA/DP de 16.05.1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3727)

PORTARIA N. 2145/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 109/69 — DEFRE de 11.04.69.

RESOLVE:

Designar a normalista Maria do Socorro Soares, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, servindo no DEFRE, para exercer a função de Professor, de Educação Física, no Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2146/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições de acordo com o Of. n. 109/69 — DEFRE de 11.04.69.

RESOLVE:

Designar a normalista Mercedes Gomes Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, servindo no DEFRE, para exercer a função de Professor de Educação Física, no Grupo Escolar Monsenhor Azevedo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3729)

PORTARIA N. 2147/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 04.275/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Orlando Eduardo Bentes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Nível 10, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, goze a licença especial de que trata o Decreto de 21.03.1969, correspondente ao decênio de 1.03.1958 a 1.03.1968, nos períodos de 1.08 a 1.10 e de 02.10 a 02.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3730)

PORTARIA N. 2148/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 1532/69 — DEP de 19.05.69.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 2042/69 — DA/DP de 08.05.69, que admitiu como Diarista, Maria de Nazaré de Assis Gonçalves Bandeira, Professor, Referência I, lotado na Escola Reunida Mário Telles, no município de Salva-terra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2126/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L. Especial de 06.05.69, anexo ao Of. n. 73/69 de 15.05.69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Esmeralda Gonzales Navegantes, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Profa. Placidia Cardoso, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o Decreto de 06.05.69, correspondente ao decênio de 23.04.56 a 23.04.66, no período de 02.05 a 02.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2118/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L. Especial de 13.03.69, anexo ao Processo n. 02.840/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria da Graça Costa Miranda, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Profa. Antonia Paes da Silva, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o Decreto de 13.03.69, correspondente ao decênio de 23.05.1958 a 23.05.1968, nos períodos de 1.4 a 1.07 e de 1.08 a 1.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3710)

PORTARIA N. 2182/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 22.04.69, anexo ao Processo n. 04.980/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Deuzarina Nascimento de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Unico lotado no Grupo Escolar Dr. Otávio Meira, no município de Benevides goze a licença especial de que trata o Decreto de 22.04.69, correspondente ao decênio de 28.02.57 a 28.02.67, no período de 1.04 a 1.07.69.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1969.

(a) Acv de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3805)

PORTARIA N. 2185/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 1557/69 — DEP de 22.05.69

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Lindalva Alves de Sousa Barata, Professor Diarista, lotado na Escola Reunida Pádua Costa, no município de Benevides, no período de maio a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1969.

(a) Acv de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3805)

PORTARIA N. 2186/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 21.06.68, anexo ao Proc. n. 04.599/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor

Guilhermina Benta Oeiras Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Município de Marapanim goze a licença especial de que trata o Decreto de 21.06.68, correspondente ao decênio de 10.04.1951 a 10.04.1961, no período de 1.08 a 1.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1969.

(a) Acv de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3807)

PORTARIA N. 2187/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1560/69 — DEP de 23.5.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Engrácia Rodrigues da Costa Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância Nível 1, do Quadro Unico, lotado na Escola Reunida de S. João da Ponta, no município de São Caetano de Odivelas no período de 25.04 a 25.08.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3808)

PORTARIA N. 2189/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 22.04.1969, anexo ao Proc. número 04.643/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Raimunda Lima Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância Nível 1, do Quadro Unico, lotado na Escola do lugar Piraquara, no município de Santarém, goze a licença especial de que trata

o Decreto de 22.04.1969, correspondente ao decênio de 19.06.42 a 19.06.52, nos períodos de 1.05 a 1.07 e de 1.08 a 1.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3809)

PORTARIA N. 2190/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 05.007/69.

RESOLVE:

Determinar que os servidores abaixo relacionados, lotados no Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital, gozem suas férias regulamentares, referentes ao exercício de 1969, no período de 1 a 30.07 do corrente ano:

Maria Severa da Silva Braz — Secretária.

Josefina Maués Dias — Servente.

Maria Azamôra Ramos Pereira — Servente.

Maria de Nazaré Pereira da Silva — Servente.

Ruth Natalina Bentes Nahmias — Servente.

Daires Geralda de Sousa Sarmiento — Professor Nível 1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3810)

PORTARIA N. 2192/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1561/69 — DEP de 26.05.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Felipa de Sousa Rodrigues dos

Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Hilário Santana, no município de São Caetano de Odivelas, no período de 1.05 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3811)

PORTARIA N. 2193/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando n. 1562/69 — DEP de 26.05.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Marina Rodrigues Garça, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Hilário Santana, no município de S. C. de Odivelas no período de 1.05 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3812)

PORTARIA N. 2195/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Decreto de L/Especial de 24.03.1969, anexo ao Proc. n. 05.091/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Eley Duarte Elleres, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 8, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Mendonça Furtado, no município de Almeirim, goze a licença especial (1 ano), de que trata o decreto de 24.03.1969, correspondente aos de-

cênios de 07.01.1934 a
07.01.1944 de 31.03.1947 a
31.03.1957, no período de
1.08.1969 a 1.08.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3813)

PORTARIA N. 2168/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando n. 1563/69 — DEP de 26.05.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Maria Madalena Pereira Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Hilário Santana no município de São Caetano de Odivelas, no período de 1.05 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3814)

PORTARIA N. 2188/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 05.039/69.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor Rosa Maria Moreira Campos, Auxiliar de Secretaria, Diarista, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, nesta Capital, admitido pela Portaria n. 1259/68 — DA/DP de 23.02.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3651)

PORTARIA N. 2191/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 05.033/69.

RESOLVE:

Dispensar o servidor Cláudio Barbosa Tavares, Auxiliar de Secretaria, Diarista, colocado à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, admitido pela Portaria número 1237/68 — DA/DP de 23.02.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3652)

PORTARIA N. 2197/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1568/68 — DEP de 27.05.69.

RESOLVE:

Designar para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Leopoldina Guerreiro, no município de Afuá, a normalista, Benedita Arlete Farias Marques, Professor, Diarista, Referência III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3815)

PORTARIA N. 2196/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1566/69 — DEP de 27.05.69.

RESOLVE:

Designar para responder pe-

la Direção do Grupo Escolar D. Romualdo de Seixas, no município de Cametá, durante o impedimento da titular, a normalista Terezinha Gomes Benafort das Mercês, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância Nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Expediente da Secretaria de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3653)

PORTARIA N. 2199/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1564/69 — DEP de 27.05.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Jonas da Conceição, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Aracy Marques, no município de Salinópolis, no período de 1.06 a 30.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3655)

PORTARIA N. 2200/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1567/69 — DEP de 27.05.69.

RESOLVE:

Designar para responder pela Secretaria do Grupo Escolar D. Romualdo de Seixas, no município de Cametá, durante o impedimento da titular, a regente Osvaldina Ribeiro Muniz Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 2, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de maio de 1969
(G. Reg. n. 3656)

PORTARIA N. 2201/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1569/69 — DEP de 27.05.69.

RESOLVE:

Dispensar o servidor Dulcelina Lopes da Costa, Servente, Diarista, servindo junto ao Grupo Escolar Francisco Nunes, no município de Maracanã, admitida pela Portaria n. 1011/68 — DA/DP de 21.02.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3657)

PORTARIA N. 2202/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 1565/69 — DEP de 27.05.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Maria da Glória Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância Nível 1, do Quadro Único, lotado na Escola Isolada Ilha Araraim, no município de Limoeiro do Ajuaru, no período de maio a junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Educação e Cultura, 23 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p|Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3658)

PORTARIA N. 2198/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1563/69 — DEP de 27.05.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Tomásia dos Reis de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Aracy Marques, no município de Salinópolis, no período de 20.05 a 30.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3654)

PORTARIA N. 2207/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1581/69 — DEP de 28.05.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Lucimar Santiago Bittencourt, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Aristides Santa Rosa, no município de Inhangapi, no período de 03.03 a 30.12. do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2209/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1578/69 — DEP de 28.05.69.

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 1738/67 — DA/DP de 05.08.67, que designou para servir como Orientador, na Divisão de Inspeção e Orientação, desta Secretaria de Estado, a normalista Maria Elisa Castro Cavalcante, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de maio de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3662)

PORTARIA N. 2211/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Espe- cial de 04.02.1969, anexo ao Proc. número 05.214/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Andreina de Carvalho Corrêa Matos, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Apeú, no município de Castanhal, goze a licença especial de que trata o Decreto de 04.02.1969, correspondente ao decênio de 31.08.1945 a 31.08.1955, no período de 1.06 a 1.02.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3664)

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 52 — DE 10 DE JULHO DE 1969.

EMENTA — Determina providências sobre o funcionamento do Colégio Barão do Rio Branco.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do Plenário na sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

O Conselho Estadual de

Educação, analisando todos os ângulos do processo 14/69 referente ao Colégio Comercial Barão do Rio Branco, após tomar conhecimento do Relatório do ilustre interventor, professor Raymundo Alberto Pa- paléo Paes, e considerando ainda:

Que o curso diurno que funciona no estabelecimento nunca foi autorizado, e que constitui flagrante desrespeito aos órgãos diretivos do setor educacional do Estado;

Que o curso noturno, embora autorizado, está cívado de irregularidades;

Que pelo funcionamento do curso diurno são responsáveis exclusivos os dirigentes da sociedade civil, mantenedora do estabelecimento;

Que o curso noturno, embora não tenha sido autorizado pelo Estado, o foi pela autoridade federal competente, e à revelia transferido para a rede estadual;

RESOLVE:

I — Determinar que o Colégio Comercial Barão do Rio Branco continue sob Regime de Intervenção, até o fim do corrente ano letivo.

II — Determinar a regularização do corpo administrativo e docente do estabelecimento, até 31 do corrente mês.

III — Considerar inexistente o curso diurno e determinar a devolução às pessoas nele inscritas de qualquer documento que as mesmas por acaso tenham assinado ou entregue no estabelecimento.

IV — Determinar o tombamento do arquivo morto, bem como de todos os documentos dos colégios ora matriculados no colégio, e a remoção das respectivas pastas para o Departamento de Educação Média e Superior, ficando no colégio apenas a ficha individual do ano em curso, de cada aluno matriculado.

V — Considerar válido, a título excepcional, o ano letivo corrente dos alunos no curso noturno, cuja matrícula tenha sido regularmente feita, desde que sejam cumpridos horários e calendário letivos especiais constante em anexo à presente resolução.

VI — Declarar, após a conclusão do presente ano letivo, cassada a autorização para o funcionamento do Colégio Comercial Barão do Rio Branco,

promovendo o Departamento de Educação Média e Superior a emissão da vida escolar para todos os alunos do colégio, a fim de que os mesmos possam dar continuidade aos seus estudos ou, no caso de concluírem o curso técnico de Contabilidade no estabelecimento, efetuar o seu registro no Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional de Contabilidade.

VII — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

VIII — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 10 de julho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

Calendário Escolar — Noturno

A B R I L

S	T	Q	Q	S	S
x	1	2	x	x	x
7	8	9	10	11	x
14	15	16	17	18	x
x	22	23	24	25	x
28	29	30			

= (19)

M A I O

S	T	Q	Q	S	S
x	x	x	x	2	x
5	6	7	8	9	x
12	13	14	15	16	x
19	20	21	22	23	x
26	27	28	29	30	x = (21)

A G O S T O

S	T	Q	Q	S	S
x	x	x	x	1	2
4	5	6	7	8	9
11	12	13	14	x	16
18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	30 = (25)

S E T E M B R O

S	T	Q	Q	S	S
x	2	3	4	x	x
8	9	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
29	30				

— (23)

O U T U B R O

S	T	Q	Q	S	S
x	x	1	2	3	4
6	7	8	9	10	11
x	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25
x	28	29	30	31	

= (25)

N O V E M B R O

S	T	Q	Q	S	S
					1
3	4	5	6	7	8
10	11	12	13	14	x
17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	20 = (24)

D E Z E M B R O

S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6
x	9	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	x	x	26	27
29	30	x			23 = (23)

TOTAL: — 160 dias.
Início dos exames finais: —
5 de janeiro de 1970.

(G. Reg. n. 5299)

DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO MÉDIA
E SUPERIOR

Térmo de Convênio Especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, General Rubens Luzio Vaz e — Sociedade Educadora Nossa Senhora da Conceição entidade mantenedora do Estabelecimento, representada pelo Padre Vicente Mitidieri, para manutenção do Colégio São Francisco Xavier, para atender 6 Turmas com 180 alunos inteiramente grátis como abaixo se declara:

Aos vinte um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República n. 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, o General Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, Padre Vicente Mitidieri, representante da Socied. Educ. Na. Sa. da

Conceição e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governo do Estado do Pará e a Socied. Educ. Na. Sa. da Conceição, para o fim especial de manter o Colégio São Francisco Xavier na sede do Município de Abaetetuba, para atender a 6 turmas com 180 alunos como se segue:

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, e a Sociedade Educadora Nossa Senhora da Conceição representada pelo Padre Vicente Mitidieri, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Colégio inteiramente gratuito na sede do Município de Abaetetuba, para abrigar 6 turmas com 180 alunos;

Cláusula Segunda — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará subvencionar a entidade mantenedora dentro da tabela 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — 3.2.1.5 — Instituições privadas do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura cuja dotação é de NCr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos), com a importância anual de NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos).

Cláusula Terceira — Para completa execução deste convênio caberá à entidade mantenedora do Estabelecimento:

- 1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Colégio São Francisco Xavier na cidade de Abaetetuba.

- 2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Colégio São Francisco Xavier.

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga em parcelas mensais pelo Governo, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, após autorização pelo Secretário de

Estado de Educação e Cultura, e mediante plano de aplicação apresentado pela direção do estabelecimento.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para a aprovação devida, a prestação de contas correspondente.

Cláusula Sexta — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Sétima — O Diretor do Colégio São Francisco Xavier encaminhará, junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a sua verificação nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Colégio São Francisco Xavier será indicado pela entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Nona — No caso de impedimento do titular, a indicação caberá à entidade mantenedora do mesmo.

Cláusula Décima — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f, do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio terá a duração de um (1) ano letivo, correspondente ao exercício de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), podendo ser renovado por igual período, tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Edu-

cação as razões da rescisão, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação, até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Terceira — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da entidade mantenedora do estabelecimento, ficando tal documento anexo a este Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento e a outra em poder do Departamento de Educação Média e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quarta — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento, outra no Conselho Estadual de Educação, outra arquivada no Departamento de Educação Média e Superior na pasta do Estabelecimento, outra no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Quinta — O presente convênio entrará em vigor, depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Sociedade Educadora Nossa Senhora da Conceição, especificados na cláusula primeira, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém (Pa.),

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Representante do Governo do Estado do Pará
Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de
Finanças
Pe. Siro Brunello
Representante da Sociedade
Educadora Na. Sa. da
Conceição
Claudette Pessoa da Luz
Maria Izabel da Silva Telles

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 02.06.67. Registrado no Departamento de Educação Média e Superior da SEDEC, no Livro n. 4, às folhas n. 59 a 61-v, Publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. em fôlhos n. do livro — Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página, em
.....

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra de: — Alacid da Silva Nunes, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Rubens Luzio Vaz, Siro Brunello, Claudette Pessoa da Luz e Maria Izabel da Silva Telles.

Belém, 09 de junho de 1969
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO, Tab. Substituto.

(G. Reg. n. 5293)

Térmo de convênio que entre si fazem o executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã Presidente Kennedy para aplicação da importância de NCr\$ 784,12 (setecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e doze centavos), em equipamento Escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã Presidente Kennedy, Geraldo Manso Palmeira, brasileiro, casado, residente à Magno de Araújo, 663, nesta capital jornalista profissional, celebram o presente Convênio para aplicação de

recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.4 Equipamento Escolar — Rede Particular nas Escolas Primárias mantidas pela citada Fundação localizada no município de Maracanã, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, e o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã Presidente Kennedy, convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 784,12 (setecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e doze centavos) em Equipamento Escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 392,06 (trezentos e noventa e dois cruzeiros novos e seis centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 392,06 (trezentos e noventa e dois cruzeiros novos e seis centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso da Fundação Educacional de Maracanã Presidente Kennedy, tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Fundação Educacional de Maracanã Presidente Kennedy não se obriga a retribuir à

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor obrigado àquela retribuição no período necessário ao cumprimento desta condição convencionada no máximo de 3 (três) anos tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao recebimento da parcela.

Cláusula Quinta — O Diretor da Fundação Educacional de Maracanã Presidente Kennedy fica responsável pela aplicação dos recursos, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor da Fundação Educacional de Maracanã Presidente Kennedy a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, oriundos do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor da Fundação Educacional de Maracanã Presidente Kennedy obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste convênio, e a garantir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

tância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência em Belém, dotação 1.4 Equipamento Escolar — Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário Particular, conforme Resolução n. 22/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã Presidente Kennedy não o aplicar

de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 13 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação

Geraldo Manso Palmeira

Diretor da Fundação Educacional de Maracanã Presidente Kennedy

TESTEMUNHAS:

Lourimar de Carvalho Lezi

Maria de Nazaré Silva

Nascimento

(G. Reg. n. 4015)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para aplicação da importância de NCr\$ 5.803,52 (cinco mil oitocentos e três cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Padre Afonso Mc Cluskey, americano, solteiro, residente na própria Escola, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.2 Ampliação de Prédios Escolares — Rede Particular na Escola Primária Na. Sa. do Perpétuo Socorro, localizada à Rodovia SNAPP, n. 459, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

na pelo presente Termo, aplicar naquela unidade educacional a importância de NCr\$ 5.803,52 (cinco mil oitocentos e três cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 2.901,76 (dois mil novecentos e hum cruzeiros novos e setenta e seis centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 2.901,76 (dois mil novecentos e hum cruzeiros novos e setenta e seis centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Escola Primária Na. Sra. do Perpétuo Socorro tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Primária Nossa Sra. do Perpétuo Socorro não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsas de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionalizada no máximo de 3 (três) anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

Cláusula Quinta — O Diretor

da Escola Primária Na. Sra. do Perpétuo Socorro obriga-se a dar ampla divulgação aos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando inclusive uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente no início e no fim da construção convencionalizada conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Sexta — O Diretor da Escola Primária Na. Sra. do Perpétuo Socorro fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sétima — Compete ainda ao Diretor da Escola Primária Na. Sra. do Perpétuo Socorro a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Oitava — O Diretor da Escola Primária Na. Sra. do Perpétuo Socorro obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Nona — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 1.2 Ampliação de Prédios Escolares — Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário conforme Resolução n. 22/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Décima — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencidos, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

18 de março

de 1969.
Jesus Neves de Barros
Pereira

Padre Afonso Mc Cluskey
Diretor da Escola Primária
Nossa Senhora do Perpétuo
Socorro

TESTEMUNHAS:
Lourimar de Carvalho Le
Maria de Nazaré Silva
Nascimento.

(G. Reg. n. 4019)

Termo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã Presidente Kennedy para aplicação da importância de NCr\$ 3.637,02 (Três mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos e dois centavos) em ampliação de prédios escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" Geraldo Manso Palmeira, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente à Magnó de Araújo, 563, nesta Capital, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.2 Ampliação de Prédios Escolares — Rede Particular, nas Escolas Primárias mantidas pela citada Fundação, localizadas no município de Maracanã, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 3.637,02 (Três mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos e dois centavos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

CLAUSULA SEGUNDA — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo: —
1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 1.818,51 (Hum mil, oitocentos e dezoito cruzeiros novos e cinquenta e hum centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 1.818,51 (Hum mil, oitocentos e dezoito cruzeiros novos e cinquenta e hum centavos), após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

CLAUSULA TERCEIRA — A entidade beneficiada no caso, a Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLAUSULA QUARTA — O Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de Bolsas de Estudo a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionalizada no máximo de 3 (três) anos tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

CLAUSULA QUINTA — O Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando inclusive uma placa de madeira e uma de

bronze respectivamente no início e no final da construção convencional, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

CLAUSULA SEXTA: — O Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLAUSULA SÉTIMA: — Compete ainda ao diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA OITAVA: — O Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968, no Estado do Pará.

CLAUSULA NONA: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, da dotação 1.2 Ampliação de Prédios Escolares — Rede Particular, do Fundo Nacional de Ensino Primário, conforme Resolução n.º 22/68, do Conselho Estadual de Educação.

CLAUSULA DÉCIMA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e conveniados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, (PA), 18 de março de

ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Executor do PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO
GERALDO MANSO PALMEIRA
Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy"

TESTEMUNHAS:

Lourimar de Carvalho Leal
Maria de Nazaré Silva Nascimento.

(G. Reg. n.º 4016)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para aplicação da importância de NCr\$ 1.251,55 (hum mil duzentos e cinquenta e hum cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos) em Equipamento Escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Padre Afonso Mc Cluskey, americano, solteiro, residente no próprio colégio, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à dotação 1.4 Equipamento Escolar — Rede Particular na Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro localizada à Rodovia SNAPP, n.º 459, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro conveniados pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 1.251,55 (hum mil duzentos e cinquenta e hum cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos) em Equipamento Escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 625,77 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros novos e setenta e sete centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 625,78 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros novos e setenta e oito centavos) após a

liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso a Escola Primária Na. Sa. do Perpétuo Socorro tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de aplicação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n.º 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta: — O Diretor da Escola Primária Na. Sa. do Perpétuo Socorro não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de taxa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor obrigado àquela retribuição no período necessário ao cumprimento desta condição mencionada, no máximo de 3 (três) anos, tomando-se como valor da Bôla o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

Cláusula Quinta: — O Diretor da Escola Primária Na. Sa. do Perpétuo Socorro fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio.

Cláusula Sexta: — Compete ainda ao Diretor da Escola Primária Na. Sa. do Perpétuo Socorro a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sétima: — Compete ainda ao Diretor da Escola Primária Na. Sa. do Perpétuo Socorro a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 1.4 Equipamento Escolar — Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário — Particular, conforme Resolução n.º 22/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e conveniados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 18 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Executor do Plano Nacional
de Educação

Padre Afonso Mc Cluskey
Diretor da Escola Primária
Nossa Senhora do Perpétuo
Socorro

TESTEMUNHAS:
Lourimar de Carvalho Leal
Maria de Nazaré Silva
Nascimento

(G. Reg. n.º 4020)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", para aplicação da importância de NCr\$ 456,28 (Quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e vinte e oito centavos) em equipamentos escolares, do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular.

O Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", Geraldo Manso Palmeira, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente à Magno de Araújo, nesta capital, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.4 Equipamentos Escolares — Rede Particular no Ginásio Presidente Kennedy, localizado à Av. Bertoldo Costa s/n. em Maracanã, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" convencionam pelo presente termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 456,28 (Quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e vinte e oito centavos) em Equipamentos Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

CLAUSULA SEGUNDA: — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo: — 1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 228,14 (Duzentos e vinte e oito cruzeiros novos e quatorze centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 228,14 (Duzentos e vinte e oito cruzeiros novos e quatorze centavos), após a liberação da 2.ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do

Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1.ª quota recebida.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entidade beneficiada no caso, a Fundação Educacional de Maracanã Presidente Kennedy, tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLAUSULA QUARTA: — O Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsas de Estudo a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionada no máximo de 3 (três) anos tomando-se como valor da Bólisa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

CLAUSULA QUINTA: — O Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face a constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este

CLAUSULA SEXTA: — Compete ainda ao Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA: O Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", obriga-se a comprovar o

emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968, no Estado do Pará.

CLAUSULA OITAVA: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência em Belém, da dotação 1.4 Equipamentos Escolares — 1.4.2 Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular, conforme Resolução n. 43/68 do Conselho Estadual de Educação.

CLAUSULA NONA: Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Fundação

Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, (PA), 18 de março de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Geraldo Manso Palmeira
Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy"

TESTEMUNHAS:

Lourimar de Carvalho Leal
Maria de Nazaré Silva Nascimento

(G. Reg. n. 4014)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO RESOLUÇÃO N. 23/69

EMENTA: Proíbe as permutas de placas pela forma oblíqua e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na Sessão de hoje, etc.

CONSIDERANDO a existência de mais de 100 (cem) placas de veículos, categoria aluguel, série de ônibus urbanos, irregulares;

CONSIDERANDO que os veículos que portavam essas chapas já foram licenciados e emplacados para o interior do Estado com a série 72.000;

CONSIDERANDO que os proprietários desses ônibus que portavam as chapas da série 90.000 as estão retendo indevidamente uma vez que as mesmas deveriam ter sido recolhidas ao almoxarifado da Delegacia Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO que esses mesmos proprietários vêm tentando burlar a vigilância da Delegacia de Trânsito no afã de conseguir lotar essas placas através de permutas de veículos;

CONSIDERANDO que é ilegal o plaqueamento por forma oblíqua;

CONSIDERANDO que o artigo 100 do Decreto Lei n. 62.127 de 17 de janeiro de 1968, que Regulamenta o Código Nacional de Trânsito determina que: — "as placas quando trocadas serão destruídas, comunicando-se o fato, em sendo o caso, à Repartição de Trânsito que houver fornecido as substituídas";

CONSIDERANDO que o plaqueamento de um carro decorre da identificação de mesmo ligando-se ao veículo e não ao proprietário;

CONSIDERANDO finalmente que compete à autoridade de Trânsito disciplinar o plaqueamento de veículos, porquanto este se vincula ao veículo e não ao proprietário;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica estabelecido que à Delegacia Estadual de Trânsito reserva-se todos os direitos sobre as placas da série 90.000 que foram e vierem a ser substituídas, nos veículos de categoria aluguel série de ônibus urbanos, por placas da série 72.000 ficando, portanto, proibidas as transações, cessões de direito ou permutas pela forma oblíqua dessas placas.

Art. 2º — As placas referidas no artigo anterior deverão ser recolhidas para serem inutilizadas ou devolvidas ao almoxarifado da Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Belém, 24 de junho de 1969.

Dr. Haroldo Julião da Gama — Presidente
Dr. Ramiro de Nobre e Silva

Dr. Augusto Nogueira
Sr. Nilson Célio Sampaio
Dr. Deusimar Nazaré de Macêdo

Hélcio Pereira Villar
Maj. José Sampaio Maia
(G. Reg. n. 5.339)

3a. Delegacia Auxiliar
Excelentíssimo Senhor
Major Antonio Calvis Moreira
D.D. Secretário de Estado de Segurança Pública

Dando cumprimento ao despacho exarado no ofício 630/69, de 09.07.1969, SEFIN, informo a Vossa Excelência, que as normas adotadas por esta Especializada, para cobrança do tributo estatuído na Lei n. 4.284, de 17.12.68, publicada no Diário Oficial do Estado, de 25 de dezembro daquele ano, e republicada na edição de 31 do mesmo mês e ano, regulamentada pelo Decreto n. 6.419, de 31.12.68, alterado pelo Decreto n. 6.683, de 29.05.1969, foi a seguinte:

Código 01 — 03
Cinemas

1a. Classe: — Apresentação luxuosa, ar refrigerado e poltronas estofadas.

2a. Classe: — Apresentação mais modesta e sistema de ventilação.

01 — 06

Funcionamento de altos falantes

Só tem uma classificação para esta modalidade de tributo cuja taxa é de NCr\$ 150,00 anuais, em virtude da característica quase que uniforme dos aparelhos.

01 — 09

Casa de Cômodos

Nesta classificação, todas as licenciadas foram taxadas em primeira classe, cujo tributo é de NCr\$ 120,00, em virtude das características predominante nas mesmas ser a igualdade de instalações.

01 — 10

Jogos carteados permitidos em lei

A classificação dos clubes foi feita usando-se o fator instalação, apresentação e categoria social.

1a. Classe: — Instalações e localização luxuosas, apresentação social de primeiro plano e atividade social intensa.

2a. Classe: — Instalação e localização mais modesta do que o primeiro, apresentação social de nível médio e atividade social no mesmo plano.

3a. Classe: — Localização em subúrbio, apresentação modesta e atividade no mesmo padrão.

4a. Classe: — Não existe clube nesta categoria.

01 — 13

Boites, em clubes, hotéis, festas dançantes com entradas pagas

1a. Classe: — Clubes de apresentação social de relevância, instalações luxuosas e atividade social intensa e de primeiro plano.

2a. Classe: — Clubes de apresentação social média, instalações nas mesmas condições e atividades mais moderadas.

3a. Classe: — Clubes subur-

banos sem apresentação social de relevância e instalações modestas.

01 — 33

Nesse código é cobrado o policiamento aos encargos desta Delegacia de Costumes nas pensões boêmias.

01 — 11

Bares, restaurantes, boites, confeitarias, lanchonetes e outros similares

1a. Classe: — Instalações luxuosas, ar condicionado ou refrigerado, móveis de luxo, decoração, localização e conforto.

2a. Classe: — Instalações condignas, móveis mais modestos, decoração, localização e conforto relativo.

3a. Classe: — Instalações modestas, móveis de acordo com sua classificação, um mínimo de conforto.

Isto pôsto, Excelentíssimo Senhor Major Secretário de Estado de Segurança Pública, solicito seja determinada a publicação da classificação constante do presente expediente, no Diário Oficial do Estado, para os efeitos legais.

Respeitosas saudações

Dr. Luiz Augusto da Costa
Pais — 30. Delegado Auxiliar
(G. Reg. n. 5.340)

E, por assim, estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma o qual para sua validade instrumental também e assinado por duas testemunhas, a tudo presentes para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1969.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos S/A. — FINEP
Francisco Manoel de Melo Franco

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará — IDESP

Adriano Velloso de Castro Menezes

Pelo Governo do Estado do Pará

Gen. Antonio Linhares de Paiva

TESTEMUNHAS:

Paulo Gustavo Migon
Armando Ahmede

Registro de Títulos e Documentos

4o. Ofício

Apresentado hoje para registro e apontado sobre o n. de ordem 231181 do Livro Protocolo.

Microfilmado ficando cópia arquivada em microfilme neste Cartório sob o n. de ordem acima.

Registrado com o n. de ordem 8319 de Livro 1-6.

O que certifico

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1969.

Luiz Carlos de Oliveira
Oficial

Reconheço as firmas supra de Adriano Velloso de Castro Menezes e Antonio Linhares de Paiva.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1969.

Em testemunho M.F. da verdade.

Manoel Fernandes
Escrevente Autorizado

15o. Ofício de Notas

Reconheço a firma supra de Francisco Manoel de Mello Franco.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1969.

Em testemunho C.C. da verdade.

Dra. Carmen Coelho
Substituto

(G. Reg. n. 5.469)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TÉRMO ADITIVO ao Contrato de Empréstimo que fazem a Financiadora de Estudos e Projetos S/A. — FINEP e o Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará — IDESP

Pelo presente instrumento particular a FINANCIADORA DE ESTUDOS DE PROJETOS S/A. — FINEP, Empresa Pública criada pelo Decreto n. 61.056, de 24 de julho de 1967, com sede no Estado da Guanabara, na Rua Araújo Porto Alegre, 36 — 7o. andar, doravante denominada simplesmente FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Manoel de Mello Franco, e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — SOCIAL DO PARÁ — IDESP, Autarquia Estadual, criado pela Lei n. 3649, de 27 de Janeiro de 1966, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Nazaré, 871, do-

ravante designado simplesmente MUTUÁRIO, neste ato representado por seu Secretário Geral, Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, têm justo e contratado estabelecer o presente TÉRMO ADITIVO o qual ficará vinculado ao CONTRATO firmado entre ambos no Rio de Janeiro Estado da Guanabara à 03 de junho de 1969, e já publicado no Diário Oficial n. 21560, de 17.06.69.

O Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará (IDESP) conforme o disposto no artigo 2o. do Decreto n. 6.650, de 09 de maio de 1969, destacará dos seus orçamentos anuais, a partir do exercício de 1971 os recursos necessários ao pagamento do capital, juros e taxas e demais encargos contratuais, conforme o sistema de amortização do empréstimo previsto na Cláusula Sétima do Contrato.

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. ... 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Maria Flora Gomes da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de julho de 1969.

a) João Francisco de Lima Filho

1o. Secretário

(T. n. 15220 — Reg. n. 2520 — Dias 10, 11, 12, 15 e 17/7/69)

MANUEL PINTO DA SILVA

S. A. — COM. IND. E AGRICULTURA
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Manuel Pinto da Silva S. A. — Com. Ind. e Agricultura, a comparecer à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de julho de 1969, às 16 horas, em sua sede social, sita à Av. Nazaré, n. 48, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social, com a inclusão de Bens Móveis e Imóveis: semoventes, terrenos — benfeitorias;

b) Admissão de novos acionistas;

c) Alteração nos Estatutos Sociais;

d) O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1969.

(a) Manuel Pinto da Silva
Presidente

(Ext. Reg. n. 2605 — Dias — 15, 17 e 18.7.69)

PRIMAR S/A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Ata da Reunião de Diretoria de PRIMAR S/A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 1969, às 14,00 horas, na sede social lo-

calizada à Rua XV de Novembro, n. 226, sala 140, Edifício Chamié, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros da Diretoria de PRIMAR S/A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, sociedade inscrita no C.G.C. n.

0 — 4936217 — 1, sob a presidência do Sr. Leslie Arthur Idé, Diretor-Presidente, presentes os demais membros componentes da Diretoria, Srs. Hélio Mattos Fragozo — Diretor e Luiz de Souza Leite Netto — Diretor, sendo secretário eu Heinz Werner Wiesenthal. Presente encontrava-se, também, Dr. Fernando Cordeiro Galvão, na qualidade de Diretor de Parada, Galvão e Associados, Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S/A., procuradora de depositantes de recursos do artigo 81 do Decreto-Lei n. 221/67, conforme instrumentos de procurações que serão arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Pará, juntamente com cópia autenticada da presente Ata. Inicialmente esclareceu o Sr. Presidente que por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 13 de março de 1969, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 14 de abril de 1969, sob o n. 1.163/69, a sociedade adotou o regime jurídico de capital autorizado, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, capital êsse fixado pela Assembléia em ... NCr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros Novos), correspondentes a 8.000.000 (Oito Milhões) ações nominativas ou nominativas endossáveis, de valor nominal de ... NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), cada uma, dividido em 2.000.000 (Dois Milhões) ações ordinárias, 2.000.000 (Dois Milhões) ações preferenciais classe "A" e 4.000.000 (Quatro Milhões) ações preferenciais classe "B", sendo que das 2.000.000 (Dois Milhões) ações ordinárias, já foram subscritas e realizadas, até a presente data, ... 500.000 ações. Em seguida, por proposta do Sr. Presiden-

te, foi aprovada, por unanimidade de votos dos diretores da sociedade a emissão de 1.958.058 (Hum Milhão, Novecentos e Cinquenta e Oito Mil, Cinquenta e Oito) ações nominativas ou nominativas endossáveis, aplicando-se às ações preferenciais classe "A" e "B", as restrições a que alude o § 4.º do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, emissão essa que compreende 500.000 ações ordinárias, 301.648 (Trezentas e Huma Mil, Seiscentas e Quarenta e Oito) ações preferenciais classe "A" e 1.156.410 (Hum Milhão, Cento e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentas e Dez) ações preferenciais classe "B", parte do capital autorizado aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 13 de março de 1969, para colocação, mediante subscrição particular e total integralização em dinheiro, no ato da subscrição. Prosseguindo, disse o Sr. Presidente que, nos termos do § 4.º do artigo 46 da Lei n. ... 4.728, e emissão das ações recém aprovadas em Reunião de Diretoria, dependeria de prévia audiência do Conselho Fiscal, razão pela qual propunha a suspensão da reunião até que fosse tomada essa providência. As 17,00 horas do mesmo dia, com a presença de todos os membros da diretoria assim como do Dr. Fernando Cordeiro Galvão, Diretor de Parada, Galvão & Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S/A., foram reabertos os trabalhos, declarando o Sr. Presidente que tinha em mãos o Parecer do Conselho Fiscal favorável à emissão das ações, determinando que o secretário procedesse à sua leitura, e que é aqui transcrito: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Na qualidade de membros do Conselho Fiscal de PRIMAR S/A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, tomamos conhecimento da deliberação da Diretoria que aprovou a emissão de ... 1.958.058 (Hum Milhão, Novecentos e Cinquenta e Oito Mil e Cinquenta e Oito) ações do capital autorizado da sociedade, sendo 500.000 ações ordinárias, 301.648 (Treen-

tas e Huma Mil, Seiscentas e Quarenta e Oito) ações preferenciais classe "A" e 1.156.410 (Hum Milhão, Cento e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentas e Dez) ações preferenciais classe "B" e, como a medida foi tomada com guarda das prescrições legais e estatutárias e, sendo de interesse social, damos o nosso parecer favorável à sua efetivação. Belém, 23 de maio de 1969. a) Duarte Vaz Pacheco do Canto e Castro — Elcy de Assis — José Mário de Oliveira Ramos". Finda a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, declarou o Sr. Presidente que estava presente o procurador dos depositantes dos recursos do artigo 81 do Decreto-Lei n. 221/67, que pretendiam subscrever as ações emitidas com os referidos recursos. Propôs então, fossem elaborados os boletins de subscrição e submetidos à assinatura do mencionado procurador, proposta essa aprovada por unanimidade. De posse dos boletins devidamente elaborados e assinados determinou o Sr. Presidente a sua leitura, passando os mesmos a fazerem parte integrante da presente ata. Prosseguindo, informou o sr. Presidente que acabava de receber os documentos pelos quais os subscritores autorizavam, em caráter irrevogável a promover na forma e prazos previstos no Decreto-Lei n. 221/67, a liberação de quantia de NCr\$ 1.458.058,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil e Cinquenta e Oito Cruzeiros Novos) em favor desta Sociedade, como forma de realização do valor das ações pelos mesmos subscritas, determinando, a seguir, a leitura desse documento, passando o mesmo a fazer parte integrante da presente Ata. Em seguida, disse o Sr. Presidente que, estando subscritas todas as ações emitidas por força da decisão da presente Reunião de Diretoria, a composição da parcela de capital autorizado subscrito e realizado até a presente data, passava a ser de NCr\$ 1.958.058,00 (Hum Milhão, Novecentos e Cinquenta e Oito Mil e Cinquenta e Oito Cruzeiros Novos), representada por 500.000 (Quinhem-

tas mil) ações ordinárias, .. 301.646 (Trezentas e uma Mil, Seiscentas e Quarenta e Oito) ações preferenciais classe "A" e 1.156.410 (Hum Milhão, Cento e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentas e Dez) ações preferenciais classe "B". Em seguida, o Sr. Presidente pôs a palavra à disposição dos presentes e não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou a suspensão da Reunião, pelo tempo necessário à lavratura da

presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lavrada no livro próprio, lida em voz alta, aprovada por todos e devidamente assinada por mim Secretário, pelos Diretores e pelos subscritores presentes. a) Heinz Werner Wiesenthal, secretário, Leslie Arthur Ide — Diretor-Presidente; Hélio Mattos Fragoso e Luiz de Souza Leite Netto — Diretores; Fernando Cordeiro Galvão, na qualidade de Diretor de Parada, Galvão &

Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S/A., procuradora dos subscritores. Confere com o original lavrado no livro próprio. Belém, 27 de maio de 1969.

Heinz Werner Wiesenthal
— Secretário —

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Heinz Werner Wiesenthal
Belém, 07 de julho de 1969

Em testemunho Z.V. da verdade.

Zeno Veloso
Escrevente Autorizado

Banco do Estado
do Pará, S.A.

NCr\$ 250,00

Pagou os emolumentos na 1a. via da importância de Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos.

Belém, 8 de julho de 1969
a) Ilegível.

PRIMAR S/A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
C.G.C. — 0 — 4936217-1

Boletim de Subscrição de ações preferenciais classe "A" — Recursos SUDEPE

Subscritores Nome e endereço	Ações Subscritas		Integralizado
	Quantidade	Valor NCr\$	NCr\$
01 — VULCAN ARTEFATOS DE BORRACHA S/A. — Av. Rio Branco, 156 — 20.º andar — Rio de Janeiro — GB.	30.656	30.656,00	30.656,00
02 — VULCAN ARTEFATOS DE BORRACHA S/A. — Av. Rio Branco, 156 — 20.º andar — Rio de Janeiro — GB.	11.637	11.637,00	11.637,00
03 — VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A. — Av. Rio Branco, 156 — 20.º andar — Rio de Janeiro — GB. .	117.909	117.909,00	117.909,00
04 — VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A. — Av. Rio Branco, 156 — 20.º andar — Rio de Janeiro — GB. .	141.446	141.446,00	141.446,00
TOTAL	301.648	301.648,00	301.648,00

Belém, 27 de maio de 1969.

Heinz Werner Wiesenthal
— Secretário —

Todos os subscritores deste Boletim, num total de 4 (quatro), pessoas jurídicas distintas, são devidamente representadas por sua bastante procuradora "PARADA, GALVÃO & Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S/A.", que abaixo assina, sendo que as respectivas procurações, depois de exibidas aos acionistas, foram arquivadas na sede da sociedade.

Parada, Galvão & Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

Boletim de Subscrição de ações preferenciais classe "B" — Recursos SUDEPE

Subscritores Nome e endereço	Ações Subscritas		Integralizado
	Quantidade	Valor NCr\$	NCr\$
01 — ANTONIO MALCON & CIA. LTDA. — Rua Andrade Neves, 664 — Pelotas — RGS	230	230,00	230,00
02 — AVIARIO SÃO BENTO LTDA. — Moinhos — Caixa Postal 61 — Lajeado — RGS	49	49,00	49,00
03 — BERTOLDI BECKER S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Rua Dr. Vitor Russomano, 885 — Pelotas — RGS.	1.200	1.200,00	1.200,00
04 — BERTOLDI S/A. — VEÍCULOS E PEÇAS — Rua Marechal Floriano, 167 — Pelotas — RGS	19.968	19.968,00	19.968,00
05 — BONAT & CIA. LTDA. — Rua Antonio dos Anjos, 320 — Pelotas — RGS	807	807,00	807,00
06 — BUBLITZ & EHLERS LTDA. — Rua Júlio de Castilhos, 631 — Lajeado — RGS	2.538	2.538,00	2.538,00

07 — CUELLO, RIBEIRO & CIA. LTDA. — Rua XV de Novembro, 601 — Pelotas — RGS	180	180,00	180,00
08 — EMBALAGENS DE PAPEL LTDA. — Rua Cel. Júlio May, 351 — Lajeado — RGS	707	707,00	707,00
09 — EMPRESA CINEMATOGRAFICA LAJEADENSE LTDA. — Rua Benjamim Constant, s/n. — Lajeado — RGS	483	483,00	483,00
10 — FOTO CURT — COLOPRINT LTDA. — Rua Barão de Itapetininga, 50 — 10. andar — São Paulo — SP	15.888	15.888,00	15.888,00
11 — HEINECK, EWALD & CIA LTDA. — Rua Benjamim Constant, 1531 — Lajeado — RGS	140	140,00	140,00
12 — INDÚSTRIA DE ELECTRO AÇOS PLANGG S/A. — Rua Júlio de Castilhos, 564 — Novo Hamburgo — RGS	7.501	7.501,00	7.501,00
13 — ISLA S/A. — IMPORTADORA DE SEMENTES PLANTAVOURA — Rua Conde de Porto Alegre, 377 — Porto Alegre — RGS	1.701	1.701,00	1.701,00
14 — JAEGER & ARAÚJO LTDA — Rua Cel. Júlio May, 351 — Lajeado — RGS	1.317	1.317,00	1.317,00
15 — JAEGER & ARAÚJO LTDA. — Rua Cel. Júlio May, 351 — Lajeado — RGS	482	482,00	482,00
16 — L. ZUNEDA & CIA LTDA. — Rua Gal. Sampaio, 1038 — Alegrete — RGS	121	121,00	121,00
17 — LOJA DE CALÇADOS MARTINI LTDA. — Rua Itai, 67 — Novo Hamburgo — RGS	1.110	1.110,00	1.110,00
18 — MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA S/A. — IND. COM. — Rua Marechal Deodoro, 1 — Rio Grande — RGS	13.812	13.812,00	13.812,00
19 — MIGUEL ARENHART — Rua Sen. Alberto Pasqualini, 119 — Lajeado — RGS	436	436,00	436,00
20 — MOTOTÉCNICA REFRIGERAÇÃO LTDA. — Av. Getúlio Vargas, 766 — Porto Alegre — RGS	1.079	1.079,00	1.079,00
21 — ONDALIT S/A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO — Av. Presidente Altino, 2375 — São Paulo — SP	10.100	10.100,00	10.100,00
22 — REGULY, SELK — COMERCIAL S/A. — Rua Vigário José Inácio, 124 — Porto Alegre — RGS	1.206	1.206,00	1.206,00
23 — SANTOS & ZUNEDA LTDA. — Rua Gal. Sampaio, 1008 — Alegrete — RGS	114	114,00	114,00
24 — SYLVANIA PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. — Rua Amoipirã, 157 — São Paulo — SP	50.904	50.904,00	50.904,00
25 — VIAN & ROMANI LTDA. — Rua José Bonifácio, 640 — Dom Pedrito — RGS	453	435,00	453,00
26 — TEXACO BRASIL S/A. — PRODUTOS DE PETRÓLEO — Av. Franklin Roosevelt, 137 — 6o. andar — Rio de Janeiro — GB	1.023.884	1.023.884,00	1.023.884,00
TOTAL	1.156.410	1.156.410,00	1.156.410,00

Belém, 27 de Maio de 1969.

Heinz Werner Wiesenthal

— Secretário —

Todos os subscritores deste Boletim, num total de 26 (vinte e seis) pessoas jurídicas distintas, são devidamente representadas por sua bastante procuradora "PARADA, GALVÃO & Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S/A.", que abaixo assina, sendo que as respectivas procurações, depois de exibidas aos acionistas, foram arquivadas na sede da sociedade.

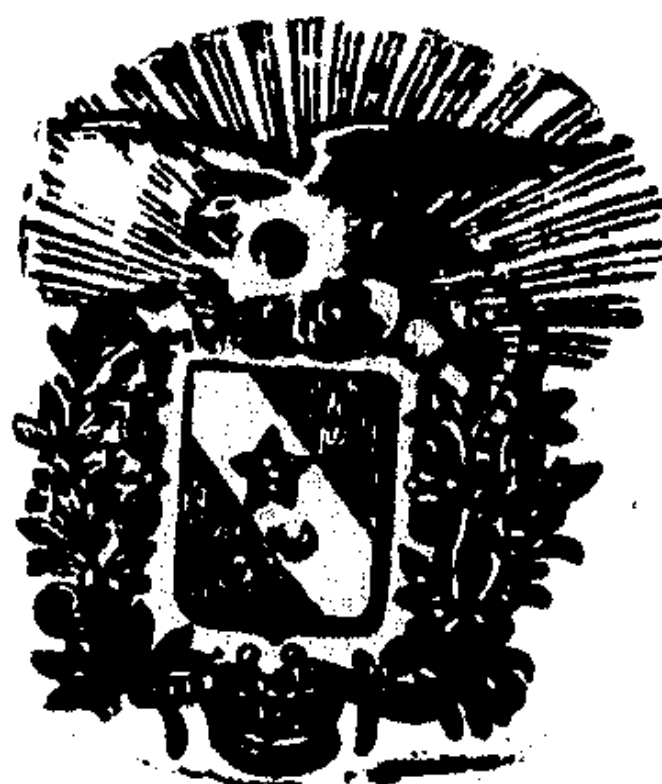
Parada, Galvão & Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim de Subscrição em 4 vias foi apresentada no dia 8 de julho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo cinco (5) folhas de ns. 8310/14, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2515/69. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de julho de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(T. n. 15.236 — Reg. n. 2.580 — Dia: 15.07.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1969

NUM. 6.048

ACÓRDÃO N. 294

Recurso "Ex-Officio" de

"Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal.

Recorrido: — Masayoshi Saito.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital e recorrido, Masayoshi Saito.

EMENTA — Constitui coação sanável por "Habeas-Corpus" a prisão do paciente aguardando decisão de pedido de prisão preventiva.

O escritório de advocacia Freitas Leite, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório ao doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal da Capital, em favor de Masayoshi Saito, japonês, solteiro, preso na Central de Polícia às ordens do titular da Delegacia de Investigações e Capturas, como acusado de ter facilitado a fuga de 4 presidiários, fornecendo armas a um seu patrio também recluso daquele estabelecimento Penal. Solicitadas informações à autoridade tida como coatora, esta respondeu afirmativamente, confirmando a prisão do japonês e informando que aguardava o resultado de um pedido de prisão preventiva feito ao Juiz da Vara Penal. Solicitadas vistas ao Ministério Público,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 295

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal.

Recorrido — Francisco de Paula Souza Pacheco

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal da Comarca da Capital, e recorrido Francisco de Paula Souza Pacheco.

EMENTA — Constitui justificável receio a intimação verbal para o paciente comparecer à Polícia às 18 horas e ainda a falta de resposta ao pedido de informação feito pelo Juiz.

Francisco de Paula Souza Pacheco, por intermédio de seu advogado, requereu uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo ao doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal da Capital, alegando estar ameaçado de prisão pelo Delegado de Investigações e Capturas, que tendo mandado dar busca em sua residência arrecadou diversos objetos e ainda peças de roupas íntimas do casal, recomendando à esposa do paciente que o mesmo devia apresentar-se à Polícia às 18 horas. Alega o impetrante que essa intimação concretiza-se em reter o intimado nessa noite sob a alegação de ter se

esgotado o expediente e proceder a um interrogatório durante a noite. Solicitadas as informações à autoridade tida como coatora, esta não respondeu pelo que o doutor Juiz mandou ouvir o Ministério Público que opinou pela concessão da medida, tendo em vista a falta de informações que constitui uma confirmação tácita do que foi alegado na petição inicial. O Juiz em despacho fundamentado, concedeu a medida, recorrendo "ex-officio". Nesta instância, ouvido o Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, este opinou pelo improvimento do recurso. — De fato, as alegações do impetrante, sem contestação por parte da autoridade tida como coatora, levam a converter da violência de atitude da autoridade policial, e ainda o justo receio do paciente comparecer à DIC para prestar declarações às 18 horas conforme recado deixado em caráter de intimação a esposa do paciente. O salvo conduto com a recomendação do paciente comparecer em horas de expediente normal para prestar esclarecimentos, foi a decisão acertada de que nada há a reparar. Assim, Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido. P. I. R.

Belém, 1 de julho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da

co, este em parecer fundamentado opinou pela concessão da medida. O doutor Juiz em despacho também fundamentado concedeu o remédio solicitado ordenando a soltura do paciente por alvará. Recorreu "ex-officio". Nesta instância, ouvido o Exmo. Senhor Des. Procurador Geral do Estado, este em parecer opinou pelo improvimento.

De fato, a prisão do paciente estava sem formalidades legais para continuar privado de sua liberdade. Não importa a remessa do inquérito com pedido de prisão preventiva para justificar a situação do paciente que se achava privado da liberdade, e a medida justa era a concessão do pedido, deferido pelo doutor Juiz. Assim, Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido. P. I. R.

Belém, 1 de julho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Fui presente, Almir Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de julho de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 5163)

Silva Leal Relator. Fui presente. Almir Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de julho de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 5164)

ACÓRDÃO N. 296
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Soure

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Ossilo José da Silva

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Soure, em que é recorrente a Dra. Juiza de Direito da Comarca e recorrido Ossilo José da Silva.

EMENTA — Escapa à competência do Pretor, conhecer de assuntos de alimentos.

O Juiz de Direito não tem competência para conhecer de "Habeas-Corpus", quando a coação é apontada ao Pretor.

O recorrido Ossilo José da Silva, trabalhador braçal da Prefeitura de Salvaterra, impetrou a doutora Juiza de Direito da Comarca de Soure, uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo, alegando que por intermédio do Adjunto de Promotor de Salvaterra, foi intimado a pagar, de ordem da doutora Pretora, a importância de NCr\$ 20,00 à sua esposa, como alimentos, sob pena de ser preso e recolhido ao xadrez. Solicitadas as informações, a doutora Pretora negou-se a passar recibo do ofício do pedido de informações e no dia seguinte, com esta certidão e mais uma de que não houve resposta para o ofício, a Juiza encaminhou o processo ao Adjunto de Promotor, para na qualidade de Ministério Público, opinar, tendo este em parecer reconhecido a coação e opinando pelo provimento do pedido. A doutora lavrou sentença com alguns considerandos sobre as condições do paciente e finalizou concedendo a medida e ordenou a expedição do Salvo Conduto. Recorreu "ex-officio". Não discutiu-se a Dra. Juiza de mandar à conta, no que resultou ainda o impetrante ser condenado a pagar

NCr\$ 22,36, pagamento este que não foi satisfeito, obviamente pois a situação de miserabilidade do paciente foi declarada na petição inicial, tendo o senhor Escrivão certificado a impossibilidade. Nesta instância foi feito um jato de luz sobre o caso e pretende-se resumir em fundamentos legais. O Exmo. senhor Des. Procurador argue a nulidade da sentença pela incompetência da doutora Juiza de Direito de Soure em apreciar atos

da Pretora de Salvaterra. Na verdade a coação alegada é de que a Pretora deu ordem ao Adjunto de Promotor para agir nesse sentido, prendendo o paciente se não satisfizesse o pagamento da importância de NCr\$ 20,00 à sua esposa; ora, a doutora Juiza não pode apreciar atos da Pretora mesmo que seja esta da sua comarca. As atribuições dadas aos Pretores quando em matéria de julgamento, a instância recursal é o Tribunal de Justiça, conforme nossa Lei orgânica cita em alguns pontos, expressamente.

Por outro lado a Pretora não podia também conhecer de assuntos de família, decidindo, de plano e ameaçando ainda a falta de satisfação de sua libertação. Assim, Acórdam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Brito Farias, dar provimento ao recurso para cassar a ordem de "Habeas-Corpus" concedida a Ossilo José da Silva, por incompetência do Juiz prolator, recomendando como instrução à Dra. Juiza de Direito e Pretora, mais cuidado no conhecimento de suas atribuições. P. I. R.

Belém, 1 de julho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal Relator.

Fui presente:
Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de julho de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 5165)

ACÓRDÃO N. 297
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Penal
Recorrido: — Antonio Luiz de Melo

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Quem é preso sem ser em flagrante infração, ou sem ser por ordem escrita da autoridade competente, sofre constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção e o remédio para o caso é o "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da Comarca desta Capital, sendo recorrente o M. M. senhor doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Penal e recorrido Antonio Luiz de Melo.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso confirmando assim a decisão recorrida.

1 — O doutor Quintanilha Bibas impetrou ao M. M. sr. doutor Juiz de Direito da 2ª vara Penal desta Comarca, ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Antonio Luis de Melo, que estaria prê-

so ilegalmente, por determinação do senhor Delegado de Investigações e Capturas desta Capital.

Informando o pedido, disse a autoridade dada como coatora, que o paciente estava preso por suspeita de recantação de furto.

O doutor 7º Promotor Público opinou pelo deferimento do pedido, tendo o M. M. Juiz "a quo" concedido a ordem e recorrido de ofício.

Nesta Instância o Exmo. senhor doutor Sub-Procurador deu parecer no sentido de ser negado provimento ao recurso.

II — Tratava-se, evidentemente, de prisão ilegal e a concessão da ordem pelo M. M. Juiz "a quo" foi incensurável. Quem não é preso em flagrante infração, ou por ordem escrita da autoridade competente, sofre constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, e o remédio para o caso é o "habeas-corpus".

Belém, 1 de julho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de julho de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 5166)

RESENHA FORENSE

Resenha da 1ª. Pretoria Criminal referente ao dia 5 do corrente

Foi recebido pelo escrivão desta Pretoria os seguintes processos

Réu: João Batista Ferreira

1o. Promotor Público
Crime: Contravenção Penal
Raimundo Vasconcelos Santos
Crime: Lesões Corporais Leves

1o. Promotor Público
Manoel Ribeiro da Conceição
Crime: Lesões Corporais Leves

1o. Promotor Público
Paulo Benigno Silva Cardoso
Crime: Homicídio Culposo

1o. Promotor Público
Manoel José Henrique
Crime: Lesões Corporais Leves

1o. Promotor Público
Antônio Pureza dos Santos
Crime: Lesões Corporais Leves

1o. Promotor Público
Lindomar Viana da Silva
Crime: Lesões Corporais Leves

1o. Promotor Público
a) José Maria de Lima
Escrivão: ad-hoc.
(G. — Reg. n. 1921)

Resenha do dia 5.2.69 (Do Cartório da 1ª. Vara Penal)
Processos recebidos por mim do M. Juiz — Despachados
Acusado: Waldir Peon Roldan — 1o. Promotor Público — Despacho: Designo o interrogatório do acusado para o dia 7 do corrente. Ciente o M. P. Em, 5.02.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

O Requerimento do advogado dr. Luiz Paschoal de Alcântara Júnior, juntamente com a procuração, a fim de que seja admitido como auxiliar de acusação no processo-crime de homicídio no qual figura como

acusado Waldir Peon Roldan. Despacho: N. A. Cientifique-se o Dr. Promotor. Em, 4.02.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Autos de Inquérito Policial Militar em que figura como acusado o agente federal Waldir Peon Roldan. Despacho: Junte-se aos autos judiciais. Em, 5 de fevereiro de 1969. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Autos de Inquérito Policial Militar em que figura como acusado o Policial da P.M.E. El-donor Pereira da Silva. Despacho: Junte-se aos autos judiciais. Em, 5 de fevereiro de 1969. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

A audiência que estava marcada para hoje foi realizada e se ouviu duas testemunhas de defesa no Processo-crime de homicídio acusado Waldir Fernandes Assunção — 40. Promotor Público — Advogado Dr. José Bonifácio Pimentel de Senna.

a) Maria Mercêdes da Silva
A Escrivã
(G. — Reg. n. 1916)

Resenha da 2a. Pretoria Criminal

Dia, 6.2.69.

Réu: Nildo Fonseca dos Passos
Crime: Lesões Corporais Culposas.

40. Promotor Público.

Foi interrogado.

Ré: Celina Mendes

Crime: Lesão Corporal

40. Promotor Público.

Não foi interrogada, pelo motivo do oficial de justiça, Francisco Marinho Andrade, não ter encontrado o seu endereço.

Ré: Maria Waldelice Santos.

Crime: Desacato e Lesão Corporal.

40. Promotor Público

Sentença: Foi absolvida em sentença lavrada, pela Dra. 2ª Pretora Criminal, datada de 6.2.69.

O Escrivão: — Mário Santos
(G. — Reg. n. 1922)

Resenha do Dia 6.2.69 (Do Cartório da 1a. Vara Penal)

Processos Despachados pelo M. Juiz e entregue a mim.

Acusado: Antônio da Silva

Garcia — 4º Promotor — Advogado Dr. Odilson Novo. Crime de Homicídio. Despacho: Ao sr. oficial de justiça para explicar a "força maior" que

lhe forçou a não cumprir o

mandado retro. O senhor oficial de justiça deve sempre

dizer qual o motivo que o impediu o não cumprimento das

ordens recebidas. Em, 6.02.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho. Intimei o mesmo do despacho. (a) Mercêdes

Acusado: Pedro Aquino de Oliveira — 80. Promotor — Advogado: Dr. Antônio Leite

Crime de Homicídio — Despacho: 1 — As testemunhas de

defesa são as mesmas arroladas pela acusação. Todavia

uma delas a de nome Luiz Gonzaga Dantas não foi encontrada. Digo a defesa se pode

apresentar a testemunha se deseja substituí-la ou desiste do seu depoimento. 2 — Designo o dia 14 do corrente para

audiência deste processo caso a defesa arrole testemunhas em substituição deste processo

caso a defesa arrole testemunhas em substituição ou apresente as testemunhas arroladas. Ciente o M. P. e presente o réu. Em, 6.02.69. (a)

Adalberto Chaves de Carvalho

Acusada: Cecília Maria do Rosário — 80. Promotor — Advogado: Dr. Célio Melo — Crime de Infanticídio. Despacho: Torno sem efeito o despacho

retro e designo audiência para o dia 13 do corrente mês,

para ouvir a testemunha Maria Conceição Gonçalves. Ciente o M. P. e advogado e presente a ré. Em, 6.02.69. (a)

Adalberto Chaves de Carvalho

Acusada: Maria Célia Ferreira de Figueiredo — 80. Promotor — Advogado: Dr. Odilson Novo — Crime de Homicídio. Despacho: Abra-se vista

ao Dr. Promotor para dizer a respeito do parecer retro do sr. oficial de justiça. Em, 6.02.69 (a) Adalberto Chaves

de Carvalho.

Acusado: Raimundo Oliveira, vulgo "Charuto" — 60. Promotor Público — Advogado Dr. Odilson Novo. Crime de Homicídio. Despacho: Designo o dia 17 do corrente mês para ouvir as testemunhas de acusação dando-se ciência ao Promotor advogado e presente o

acusado. Em, 6.02.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: Ademir Bentes de Oliveira, vulgo "Maria Bonita" — 40. Promotor — Advogado Dr. Célio Melo — Crime de

Homicídio Qualificado. Despacho: Oficie-se ao Dr. Secretário de Segurança Pública, pedindo-lhe a cooperação no sentido de localizar e fazer apresentar a este Juízo, no dia 18 do corrente mês, as testemunhas Manoel Ferreira e David Bentes Lopes. Ciente o M. P. e advogado, presente o réu. Em, 6.02.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: Geraldo Mariano da Silva — 80. Promotor — Advogado Dr. Odilson Novo. Crime de Homicídio. Despacho: Intime-se o dr. defensor do

acusado a esclarecer o nome todo da testemunha que arrolou nas fls. 24 Isa de tal e sem endereço para poder mandar citação. Caso o defensor não saiba ou não queira ouvi-la diga se a substitui ou se desiste de seu depoimento. Em, 6.02.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: Raimundo Tavares de Souza. — 20. Promotor Advogado Dr. Célio Melo. Crime de Homicídio. Despacho: Designo o dia 12 do corrente mês para ouvir as testemunhas de acusação Teodorico Rodrigues, Dercílio Pereira de Souza. Ciente o M. P. e advogado e presente o acusado. Em, 6.2.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: Bernardino Cardoso ou Bernardino Ferreira Cardoso — 40. Promotor — Advogado: W. Quintanilha Bibas. Crime de Tentativa de Homicídio. Despacho: Determino pela última vez que se intime a testemunha João Batista Viana, para ser ouvida dia 11 do corrente mês. Ciente o M. P. e defesa, presente o réu. Em, 5.02.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

A audiência que estava marcada para hoje foi realizada e se ouviu duas testemunhas de defesa no Processo-crime de Homicídio no qual é acusado Braz Antônio Ferreira da S. Neves — 20. Promotor Público — Advogado Dr. Afonso Ugarte Hidaigo.

Belém, 6 de fevereiro de 1969.

a) Maria Mercêdes da Silva

A Escrivã

(G. — Reg. n. 1926)

cho: Oficie-se ao Dr. Secretário de Segurança Pública, pedindo-lhe a cooperação no sentido de localizar e fazer apresentar a este Juízo, no dia 18 do corrente mês, as testemunhas Manoel Ferreira e David Bentes Lopes. Ciente o M. P. e advogado, presente o réu. Em, 6.02.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: Geraldo Mariano da Silva — 80. Promotor — Advogado Dr. Odilson Novo. Crime de Homicídio. Despacho: Intime-se o dr. defensor do

acusado a esclarecer o nome todo da testemunha que arrolou nas fls. 24 Isa de tal e sem endereço para poder mandar citação. Caso o defensor não saiba ou não queira ouvi-la diga se a substitui ou se desiste de seu depoimento. Em, 6.02.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: Raimundo Tavares de Souza. — 20. Promotor Advogado Dr. Célio Melo. Crime de Homicídio. Despacho: Designo o dia 12 do corrente mês para ouvir as testemunhas de acusação Teodorico Rodrigues, Dercílio Pereira de Souza. Ciente o M. P. e advogado e presente o acusado. Em, 6.2.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: Bernardino Cardoso ou Bernardino Ferreira Cardoso — 40. Promotor — Advogado: W. Quintanilha Bibas. Crime de Tentativa de Homicídio. Despacho: Determino pela última vez que se intime a testemunha João Batista Viana, para ser ouvida dia 11 do corrente mês. Ciente o M. P. e defesa, presente o réu. Em, 5.02.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

A audiência que estava marcada para hoje foi realizada e se ouviu duas testemunhas de defesa no Processo-crime de Homicídio no qual é acusado Braz Antônio Ferreira da S. Neves — 20. Promotor Público — Advogado Dr. Afonso Ugarte Hidaigo.

Belém, 6 de fevereiro de 1969.

a) Maria Mercêdes da Silva

A Escrivã

(G. — Reg. n. 1926)

RESENHA DO CARTÓRIO "RHOSSARD", privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Escrivão: Odon Gomes da Silva

Dia 5

1a. Vara — Precatória — Juízo de Direito da 2a. Vara de Órfãos e Sucessões — Guanabara — Inv. Lauro Silva — Despacho: "Sobre o cálculo digam os interessados".

Dia 6

3a. Vara — Interdição — Manoel Santana da Silva — Despacho: No meio em substituição ao Dr. José Cutrim; o Dr. Antenor Costa. — Oficie-se.

3a. Vara — Interdição — João Franco dos Santos — Despacho: Intime-se o Curador Ranolfo Bezerra de Oliveira a prestar contas de seu cargo, bem como para que venha a Juízo a fim de dar esclarecimentos sobre as declarações constantes do requerimento de fls. 19.

Belém, 6 de fevereiro de 1969.

O Escrivão,

a) Odon Gomes da Silva

Cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio

Escrivã: Ana Lobato

RESENHA DO DIA 5.2.69

Processos iniciados hoje

1) — Ação de despejo — Autor — Edgard Olyntho Contente — Réus — Waldemira Teixeira e Edilson Silva — Juízo da 8a. Vara. Dr. Raymundo Olavo — Despacho: D. A. Cite-se. Em 30.1.1969.

Processos conclusos

349 — Ação de despejo — Autor — Joaquim Ferreira da Silva — Réu — José Ferreira da Silva — Juízo da 1a. Vara — Dr. Romão Amoedo. Em 5.2.69

Belém, 05 de fevereiro de 1969.

a) Ana Lobato

Escriva

"Cartório Trindade Filho"

RESENHA DO DIA 5 DE

FEVEREIRO DE 1969

Processo Novo

Despejo — Requerente: Teodomiro Ferreira Teixeira —

Requerido: Raimundo da Silva Dias — Juízo da 3a. Vara.

Juiz: Dr. Ossian Almeida —

Despacho: D. e A. Conclusos.

Belém, 6 de fevereiro de 1969.

a) Maria Mercêdes da Silva

A Escrivã

(G. — Reg. n. 1926)

1a. Vara — Juiz: Dr. Romão Neto
 92 — Despejo — Requerente: Hilda Lemos Monteiro — Requerido: João Emilio de Macedo.
 1a. Pretoria: — Pretora: Dra. Cecília Pereira
 296 — Executiva — Requerente: S. A. Tubos Brasilites. A. — Requerido: Indústria Guamá Limitada.
 4a. Vara — Juiz: Dr. Raimundo Chagas
 222 — Reintegração — Requerente: Dalilo Cardoso Pereira — Requerido: Antônio Cândido dos Santos.
Processo Recebido
 4a. Vara — dr. Raimundo Chagas
 39 — Inventário — Inventariante: Alvaro Camelier — Inventariada: Alice Muller Camelier — Despacho: A Conta
 250 — Demarcatória — Requerente: Fazendas Tauau — Requeridos: Diversos — Despacho: Ao sr. Escrivão para cumprir fielmente a sentença, observando o que prescreve o

artigo 462 do Cód. Pro. Civ.
 6a. Vara — Dr. Miguel Carneiro
 207 — Consignação: — Requerente: Iza Kabaczniaks — Requerida: Construtora Gualo — Julgou procedente a Ação.
 8a. Vara — Dr. Raimundo Oliveira
 283 — Despejo — Requerente: Gentil Alves do Nascimento — Requerido: Silvio de Carvalho Sobrinho — Despacho: A conta.
 8a. Vara — Dr. Raimundo Oliveira
 327 — Anulação de casamento — Requerente: Manoel Mirasol Botelho. Requerida: Sebastiana Carneiro Botelho — Despacho: Apense-se aos autos a Ação de Alimentos que a Ré propõe contra o Autor — Nomeio curador o Dr. Ademar Kato. Diga o Autor sobre a contestação — em 3 dias.
 Belém, 05 de fevereiro de 1969.
 a) Hegível
 O Escrivão

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 590
 Autora: Comissão de Financiamento da Produção
 Réu: Antonio Raymundo de Barros
 Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 41. Belém, Pa., em 9.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
CARTA PRECATÓRIA
 Processo n. 1856
 Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.
 Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará
 Despacho: "Devolva-se com as formalidades legais e as homenagens deste Juízo. Belém, Pa., em 9.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
 (G. Reg. n. 5.145)

Juiz Federal
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 Juiz Federal Substituto
 Dr. Aristides Porto de Meireiros

Chefe de Secretaria em Exercício
 José Aguiar Barroso

Boletim da Justiça Federal n. 123. Expediente do dia 10.07.69.

No Ofício do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, de n. sn., de 9 de julho de 1969, comunicando sua posse no cargo:

Despacho: "Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 10.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (adv. dr. Lúcio Vespasiano do Amaral) pedindo desistência da interposição contra CIBRACEN — Cia. Mineradora de Cimentos Brasil Central:

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.7.69 a) A. Santiago — Juiz Federal".

No Of. n. 993/69, de 07.07.69, do Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal:

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.7.69 a) A. Santiago — Juiz Federal".

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente União Federal
 Processo n. 177
 Executado: José Nicodemus Rocha
 Despacho: "Ouça-se o dr. Procurador Regional da República sobre o cálculo de fls. Belém, Pa., em 10.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
 Processo n. 1635
 Executado: Eurimpex Limitada, Comércio, Importação e Exportação.
 Despacho: "Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, como representante legal da exequente. Belém, Pa., em 10.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
 Processo n. 1395
 Executado: Francisco Nunes Salgado
 Despacho: "Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas ex-lege. Belém, Pa., em 10.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Processo n. 1443
 Executado: Silva & Cia.
 Despacho: Idêntico despacho supra
 Processo n. 1515
 Executado: Borborema & Cia.
 Despacho: Idêntico despacho supra

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social
 Processo n. 1176
 Executado: Breves Industrial S/A.

Despacho: "Os bens penhorados são insuficientes para garantir a execução, como evidência a avaliação de fls. Decreto, em consequência, a ampliação da penhora de fls. a outros bens da firma executada, o que far-se-á independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa., em 10.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Processo n. 820
 Executado: Raimundo Valeriano do Carmo
 Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 11 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 10.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Processo n. 1573
 Executado: João Batista de Castro

Despacho: "Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 5—V. Belém, 09/07/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social
 Processo n. 981

Executado: Condomínio do Edifício Nazaré

Despacho: "Ao cálculo. Belém, 09/07/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Processo n. 818
 Executado: Manoel Amorim Miranda

Despacho: "Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 09/07/69. a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto".

Exequente: União Federal
 Processo n. 1373

Executado: Jacy Ferreira da Silva

Despacho: "Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 5—V. Belém, 09/07/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

NA PETIÇÃO DE MARIA DE LOURDES CASTRO DIAS

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 09/07/69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

No Of. n. 955/69, de 30.06.69, do Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, encaminhando autos de inquéritos policiais:

Despacho: "Acusar e arquivar. Belém, Pa., em 9.7.69. a) A. Santiago Juiz Federal".

INQUÉRITOS POLICIAIS

Processo n. 1580
 Despacho: "Defiro o pedido de fls. 61, ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais remetam-se os presentes autos a autoridade policial. Belém, Pa., em 9.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Processo n. 1174
 Despacho: Idêntico despacho supra (deferindo o pedido de fls. 53.)

Processo n. 1197
 Despacho: Idêntico despacho supra (deferindo o pedido de fls. 87)

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Processo n. 582

Executada: Rodofranc Limitada

Despacho: "Diga a exequente. Belém, Pa., em 10.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

AÇÃO PENAL DE (CONTRABANDO)

Processo n. 1324

Autora: A Justiça Pública
Réus: Orlando Salomão e outros

Despacho: "I — Designo a audiência do dia 21 de julho corrente, às 8 horas para tomar depoimento da sra. Heliana Silva ou Eliana Maria R. Silva, referida a fls. 319-v, 327, 362 e 363 bem como do sr. Carlos Alberto Silva.

II — Tendo havido divergência entre declarações do réu Orlando Salomão (fls. 356) e da testemunha Antonio Paulo da Fonseca (fls. 336/337), e estando este presentemente em Macapá, com fundamento no que dispõe o art. 230 do Código de Processo Penal determino a expedição de Carta Precatória para o MM Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá a fim de que se proceda como ali é previsto.

III — Intime-se. Belém, 10/07/69, a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

No Ofício do Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor da Repartição Criminal, N. 108/69, de 10.07.69, respondendo a expediente deste Juízo (Of. n. 336/69, de 5.05) informando nada existir naquela repartição a respeito dos cidadãos Miguel Gonçalves Sepeda, Gilberto de Jesus Moreira, João Cardoso Lobato e "Duti", "Popa", e, "Maranhão".

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, 11.07.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Na Petição de Antonio Zaccarias Lindoso, requerendo juntada da procuração aos autos de ação ordinária que transcorre neste Juízo:

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, 10/07/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Processo n. 1848

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Pará

Despacho: "Vista à d. Procuradoria da República (art. 38, Inc IX, da Lei n. 1.341, de 30/1/51). Belém, 10/07/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal

Processo n. 1525

Executado: Borborema Maia & Cia.

Despacho: "Apesar de não haver determinado o recolhimento do valor depositado pelo devedor, homologo a situação de fato, e julgo extinta a ação pelo pagamento. Intime-se. Belém, 10.07.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Processo n. 1825

Executado: J. A. Chaves & Cia. Ltda.

Despacho: "Apesar de não haver determinado o recolhimento do valor depositado pelo devedor, homologo o fato concreto, e julgo extinta a ação pelo pagamento. Intime-se. Belém, em 10/07/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Processo n. 963

Executado: Edson Viana de Macêdo

Despacho: "Não está integralmente cumprido o r. despacho de fls. 7. À Secretaria. Belém, 10.07.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

Processo n. 1217

Executado: C. N. Torres Suc. de C.N.T. Pimentel Empresa Comercial.

Despacho: "Vista ao Exequente. Belém, 10/07/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Processo n. 1846

Executado: Nessima Simão Tuma

Despacho: "Cite-se. Belém, 10.07.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo n. 1831

Embargante: Raimunda Pantoja Camarão

Embargada: União Federal

Despacho: "As partes são legítimas e estão legalmente representadas. Não há irregularidades nem nulidades, pelo que julgo saneado o processo e defiro às provas requeridas às fls. e fls., salvo as que dizem respeito ao depoimento pessoal da embargada e a perícia, o primeiro por incabível e esta por ser desnecessária.

Designo o dia 8 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 10.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Processo n. 1843

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: "Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 10.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

AÇÃO PENAL (exercício de atividade com infração administrativa)

Processo n. 1827

Autora: A Justiça Pública

Réu: Júlio Amaral

Despacho: "Designo o dia 11 do mês de agosto vindouro, único desimpedido às 10.30 horas, para ter lugar a audiência de inquirição das

testemunhas arroladas às fls. e fls., às quais deverão ser notificadas, bem assim o réu: o seu defensor e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 10.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

AUTOS CRIME DE CONTRABANDO

Autora: A Justiça Pública

Processo n. 1236

Réu: José Pereira da Silva

Despacho: "Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 10.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Processo n. 924

Réus: Milton Poinciano da Silva e outros

Despacho: "Designo o dia 12 do mês de agosto vindouro único desimpedido, às 10:00 horas para ter lugar a audiência da inquirição das testemunhas arroladas às fls., às quais deverão ser notificadas bem como os réus, os seus defensores e o dr. Procurador Regional da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 10.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

INQUERITO POLICIAL N. 1495 (2º vol.)

Para apuração de transações ilegais envolvendo prejuízo a bens do patrimônio da União Federal.

Despacho: "Defiro o pedido de fls., ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, re-metam-se os presentes autos a autoridade policial. Belém, Pa., em 10.07.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

(G. n. 5.292)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação com prazo de dez (10) dias

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Jorge Gonçalves dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo n. 1a. JCJ-1.380/67, em que é reclamante Paulo Kasahra, para ciência de que no dia 2 de janeiro de 1968, às 18,30 horas, foi proferida por esta 1a. Jun-

ta de Conciliação e Julgamento de Belém, a decisão no teor que se segue:

"Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar o reclamado Jorge Gonçalves dos Santos a pagar ao reclamante Paulo Kasahra a importância de quinhentos e dezenove cruzeiros novos a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina, descanso remun-

nerado e horas extras, improcedente os mesmos pedidos em base superior, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de trinta e dois cruzeiros novos e noventa e nove centavos.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado. Belém, 9 de julho de 1969. Eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) **Donaldo Percy Jana Y Montenegro**

Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício 1a. JCJ-Belém (G. Reg. n. 5467)

Edital de Notificação com Prazo de dez (10) Dias

Pelo presente edital, fica Notificado o Sr. Antônio Pereira de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ-1.120/67, em que é reclamado Cooperativa Central do Pará S. A., para ciência de que em audiência do dia 22 de dezembro de 1967, às 18,30 horas, foi proferida, por esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a decisão no teor que se segue:

"Resolve a Junta, sem Divergência de votos, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante, sobre o valor do pedido, na quantia de três cruzeiros novos, de cujo pagamento fica isento, em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da Região".

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado. Belém, 9 de julho de 1969. Eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) **Donaldo Percy Jana Y Montenegro**

Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício 1a. JCJ-Belém

(G. Reg. n. 5468)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM Edital de Primeira Praça, com prazo de Vinte (20) dias

O doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia que, às treze horas e quarenta minutos do dia cinco (5) de agosto, de mil novecentos e sessenta e nove, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Antônio Bitencourt Amaral contra Adelino Trindade, processo nº 3ª JCJ-32/69, constante de:

Um (1) Televisor marca "Hotpoint", modelo HTM-21-W, 23 polegadas, em estado de funcionamento, avaliado em Trezentos Cruzeiros Novos (Ncr\$ 300,00)

Quem Pretender Arrematar dito bem, poderá examiná-lo na Travessa Timbó nº 1.216, Pedreira, ficando ciente de que deverá comparecer no dia, hora e local sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de julho de 69. Eu, Elza C. de Souza Auxiliar Judiciário, PJ-8, datilografei. E eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) **Luiz Otávio Pereira**
Juiz Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. n. 5295)

Edital de Primeira Praça, com prazo de Vinte (20) dias.

O doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem notícia que, às treze horas e trinta e cinco minutos do dia quatro (4) de

agosto de mil novecentos e sessenta e nove, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Eduardo Nunes Barreto contra Breves Industrial S. A., processo n. 3a. JCJ-1.224/68, constante de:

1 (uma) Máquina de escrever marca "Fact-ti, avaliada em NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos)

1 (uma) Carteira de madeira, pau amarelo, com quatro gavetas, avaliada em NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos)

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los na Avenida Presidente Vargas — Edifício Piedade, 3o. andar, ficando ciente de que deverá comparecer no dia, hora e local sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de julho de 1969. Eu, Elza C. de Souza, Auxiliar Judiciária, PJ-8, datilografei. E eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) **Luiz Otávio Pereira**
Juiz Presidente da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 5297)

Edital de Segunda Praça com Dez (10) Dias de Prazo

O Doutor LUIZ OTAVIO PEREIRA, Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem notícia que, às quatorze horas e cinco minutos do dia vinte e três de julho de mil novecentos e sessenta e nove, na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO GOMES DE LIMA contra INDÚSTRIAS REUNI-

DAS UNIÃO FABRIL S/A., processo n. 3a. JCJ-925/68, constante de:

— Máquina completa com três (3) elementos, deslintradeira, para deslintrar carôço de algodão, marca "Continental" U.S.A. CC-6, em estado de funcionamento, avaliada em dez mil cruzeiros novos (Ncr\$ 10.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo, na Travessa do Chaco, 2.115 e .. 2.131, ficando ciente de que deverá comparecer, no dia, hora e local, sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, na Travessa D. Pedro I, n. 750, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Terceira Junta. Belém, 7 de Julho de 1969. Eu, Elza C. de Souza, Auxiliar Judiciária, PJ-8, datilografei. E eu, Alice Barreiros Dias, responsável pelo expediente da Secretaria, subscrevo.

LUIZ OTAVIO PEREIRA
Presidente da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 5298)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Processo n. 3a. JCJ-443/68

Reclamante: Sandoval Guimarães Ribeiro.

Reclamado: Pedro Monteiro

Pelo presente Edital, notifico o reclamante SANDOVAL GUIMARÃES RIBEIRO, com endereço incerto e não sabido, que a MM. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na reclamação que apresentou contra PEDRO MONTEIRO, em audiência realizada a 21 de Agosto de 1968, às dezesseis horas e trinta minutos, proferiu a seguinte decisão: "Julgar, por unanimidade, procedente em parte a reclamação, para condenar o reclamado Pedro Monteiro, a pagar ao reclamante Sandoval Guimarães Ribeiro, a importância de trinta e hum mil cruzeiros novos, referente às parcelas de: Gratificação de Natal, sete cruzeiros novos e oitenta centavos, férias: Cinco cruzeiros novos e vinte centavos; Salários retidos em dobro, nos não ter sido pago em audiência, dezoito cruzeiros novos

isto porque, todas as parcelas foram confessadas como débito, pelo próprio reclamado, em audiência, e a confissão é a rainha das provas, não necessitando de qualquer elemento para corroborar, já que ela foi feita livremente. Custas pelo reclamado, no valor de três cruzeiros novos e dez centavos, e pelo reclamante no valor de dois cruzeiros novos e oitenta e oito centavos (NCR\$ 2,88)".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 1.º de julho de 1969.

Alice Barreiros Dias
p/Chefe de Secretaria.
(G. Reg. n. 5294)

EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O doutor LUIZ OTÁVIO PEREIRA, Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia que, às treze horas e quarenta e cinco minutos do dia quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ RIBAMAR BARBOSA ARAGÃO contra BREVES INDUSTRIAL S/A., processo n. 3a. JCJ-31/69, constante de:

Uma (1) Máquina de escrever marca "underwood", com 120 espaços, avaliada em Duzentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 200,00).

Uma (1) Máquina de somar, elétrica, marca Burrosegks avaliada em Oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 800,00).

Duas (2) Carteiras grandes em madeira de freijó, com sete (7) gavetas, sendo três de cada lado e uma no centro, avaliadas em Cento e Cinquenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 150,00) cada uma.

Uma (1) Carteira de madeira de freijó, com quatro (4) gavetas, avaliada em Oitenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 80,00).

Três (3) Mesinhas de madeira, para máquina de escrever, avaliadas em Vinte e Cinco Cruzeiros Novos (NCR\$ 25,00) cada uma.

Um (1) Armário grande, todo de madeira de freijó, avaliado em Sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 60,00).

Cinco (5) cadeiras comuns, tô-

das de madeira, avalladas em Cinco Cruzeiros Novos (NCR\$ 5,00) cada uma.

QUEM PRETENDER arrematar ditos bens, poderá examiná-los na Avenida Presidente Vargas — Edifício Piedade, 3.º andar, ficando ciente de que deverá comparecer no dia, hora e local sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3.º andar, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 8 de julho de 1969. Eu, Elza C. de Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-8, datilografei. E eu, Alice B. Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ OTÁVIO PEREIRA
Juiz Presidente da 3a. JCJ de Belém.
(G. Reg. n. 5296)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO E D I T A L

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. José Maria de Nazaré Pires Barbosa, residente em lugar incerto e não sabido, de que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. TRT da 8a. Região recebeu, no efeito devolutivo, o recurso de revista interposto, por Fósforos do Norte, S. A. nos autos do Proc. TRT RO 83/69, havendo o prazo legal para contraminutar, querendo.

Feito no Serviço Judiciário, aos 14 dias do mês de julho do ano de 1969.

(a) Maria Ely Chaves Araújo
Diretora do Serviço
Judiciário, substituta
(G. Reg. n. 5540)

N O T A

Em cumprimento ao art. 149 do Regimento Interno deste TRT, Faço Saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou, nos autos do Proc. n. TRT RP 21/69, relativo ao precatório requisitório n. 1/69, da MM. 1a. JCJ de Belém, referente ao Processo 1a. JCJ 33/69, em que são interessados Haroldo Araújo Chaves e Reembolsável de Intendência da 1a. Zona Aérea (RIZUM):

"Defiro o presente precatório. Ao Serviço Judiciário, para oportuno pagamento, observado o disposto no art. 112 da Constituição do Brasil. Publique-se. Em 11.7.1969 a) José Marques Soares da Silva, Presidente".

Feito no Serviço Judiciário, do E. TRT da 8a. Região, aos 14 dias do mês de julho do ano de 1969.

(a) Maria Ely Chaves Araújo
Diretora do Serviço
Judiciário, substituta
(G. Reg. n. 5541)

N O T A

Em cumprimento ao art. 149 do Regimento Interno deste TRT, Faço Saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou, nos autos do Proc. n. TRT RP 38/69, relativo ao precatório n. 1/69, oriundo da MM. 2a. JCJ de Belém, referente aos Processos 2a. JCJ — 1709—1788—1720 e 1749/68, em que são partes, respectivamente, Cíleno de Souza Furtado, Vivaldo Nascimento, Carlos Victor Rodrigues da Silva e Paulo Waldir Martins Miranda e Museu Paraense "Emílio Goeldi":

"Defiro o precatório. Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para posterior pagamento, observado o disposto no art. 112 da Constituição Federal. — Publique-se. Em 09.7.1969. a) José Marques Soares da Silva, Presidente".

Feito no Serviço Judiciário, do E. TRT da 8a. Região, aos 14 dias do mês de julho do ano de 1969.

(a) Maria Ely Chaves Araújo
Diretora do Serviço
Judiciário, substituta
(G. Reg. n. 5542)

N O T A

Em cumprimento ao art. 149 do Regimento Interno deste TRT, Faço Saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou, nos autos do Proc. n. TRT RP 39/69, relativo ao precatório requisitório n. 2/69, oriundo da MM. 2a. JCJ de Belém, referente ao Processo 2a. JCJ — 1.872/68, em que são partes: Raimundo Francisco de Paula e Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte (IPEAN), o seguinte despacho:

"Defiro o precatório. Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para posterior pagamento, observado o disposto no art. 112 da Constituição Federal. — Publique-se. Em 09.7.1969. a) José Marques Soares da Silva, Presidente".

Feito no Serviço Judiciário, do E. TRT da 8a. Região, aos 14 dias do mês de julho do ano de 1969.

(a) Maria Ely Chaves Araújo
Diretora do Serviço
Judiciário, substituta

(G. Reg. n. 5543)

EDITAIS JUDICIAIS

Repartição Criminal

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Dia: 05.02.1969

3a. PRETORIA

Não houve audiência por falta de Pretora.

Mário Santos — Escrivão da
3a. Pretoria

(G. — Reg. n. 1915)

2a. PRETORIA.

Não houve audiência.

a) Mário Santos —

Escrivão da 2a. Pretoria
(G. — Reg. n. 1914)

Juízo de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital

Dia: 6.2.1969.

3a. PRETORIA.

Não houve audiência por falta de Pretora.

a) Mário Santos
Escrivão

(G. — Reg. n. 1923)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1969

NUM. 2.402

ATO N. 723

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região,

RESOLVE conceder a Maria Lúcia de Souza Moitta Koury, Chefe da Zona PJ-4 do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 60 (sessenta) dias de licença, de 13 de março a 11 de maio de 1969, nos termos do art. 97 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 14 de março de 1969.

EDUARDO MENDES
PATRIARCHA — Presidente
(G. Reg. n. 898)

ATO N. 724

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso 17, do respectivo Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 1.439-68,

RESOLVE conceder a Moacyr Amorim de Mello, ocupante efetivo do cargo do símbolo PJ-7 da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 3 (três) meses de licença especial, de 12 de maio a 12 de agosto de 1969, correspondente ao primeiro período do decênio de 30 de agosto de 1958 a 30 de agosto de 1968 nos termos do art. 116 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, combi-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

nado com o art. 6º do Dec. n. 38.204, de 3 de novembro de 1955.

Belém, 6 de maio de 1969.

EDUARDO MENDES
PATRIARCHA — Presidente

ATO N. 725

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região,

RESOLVE conceder a Maria Lúcia de Souza Moitta Koury, Chefe de Zona PJ-4, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 4 (quatro) meses de licença, de 12 de maio a 12 de setembro de 1969, nos termos do art. 107 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 12 de maio de 1969.

EDUARDO MENDES
PATRIARCHA — Presidente
(G. Reg. n. 2.770)

ATO N. 726

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e no interesse do serviço,

RESOLVE recomendar à Secretaria Regional que mantenha atualizado o fichário geral dos eleitores, a cargo da Seção Judiciária.

Belém, 14 de maio de 1969.

EDUARDO MENDES
PATRIARCHA — Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL
DA 1a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Edital de 2a. Via n. 102:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requere-

ram 2a. via os seguintes eleitores: — Maria de Lourdes Oliveira Souza, Pedro Claudionor Martins Bastos, José Augusto Santos Pereira, Antonio Cleobaldo Amorim Barbra, Gil Joaquim de Amorim, Zilma Martins de Souza, Herminigildo da Silva Friza, Emiliana Vieira dos Santos, Cacilda Antonio Veloso, Maria Mercedes de Oliveira Matos, Maria Dalva Gonçalves Brandão, José Francisco da Costa, Antonia Santana Pantoja, Hélio Martins Caldeira.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Esc.
Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 17.717)

Edital de Transferência n. 103:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requere-

ram transferência os seguintes: — Miguel Lourinho Pe-

reira, José Paulo da Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Esc.
Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 17.718)

Edital de 2a. via n. 104:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requere-

ram 2a. via os seguintes eleitores: — Fausto Celestino de Assunção Nunes, Ronaldo Rodrigues Soares, Iracy Pereira Brandão, José Cardoso de Freitas, Edméa Teixeira Góes, Theodoro Rodrigues da Silva, Francisco Mendes da Rocha e Antonio Amorim da Luz.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Esc.
Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 18.156)

Edital de Transferência n. 105:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requer transferência o seguinte: — Raimundo Moraes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos

seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 18.157)

Edital de 2a. Via n. 106:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: — Ruy Ferreira Lopes, Valdeci Ferreira Garrido, Francisca Oliveira Sarmento, Genésio de Freitas Oliveira, Aldiomar Antonio Leite de Oliveira, Maria do Rosário Cabral, Abel de Souza Almeida. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 18.418)

Edital de Transferência n. 107:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência de seus títulos os seguintes: — Felizia Lopes Soares, Izaurina Alves Guimarães, Edgar Carvalho. Oneide Silva Ribeiro. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 18.419)

Edital de 2a. via n. 108:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: — Angelina Augusta Carneiro Lima, João Luiz Parente da Silva, Maria do Céu Cunha de Oliveira, Joselisa Corte Kauffman, Nizomar Maciel Brito, Walter Pamplona, Maria do Socorro Rabêlo, Laércio Moraes Rodrigues, Margarida Vasconcelos da Silva, Ioleene

Miralha de Medeiros, Pedro de Melo Pantoja, João Cristiano Ferreira, Alonso Nunes Espindola, Sebastião Teófilo Carneiro dos Santos, Mario de Nazaré Lima, Oscarina Moreira de Souza. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezoito dias de Dezembro de 1968.

Olyntho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 18.548)

Edital de Transferência n. 109:

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: — José Reis Ferreira, Felisia Soares Lopes, Edgar Carvalho, Oneide Silva Ribeiro, Ercio Rufino de Lima. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 18.549)

Edital de Deferimento

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que foram deferidos os seguintes pedidos de transferência de: — Oneide Silva Ribeiro, Ercio Rufino de Lima, José Reis Ferreira, Felizia Lopes Soares, Edgar Carvalho. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 55)

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram 2a. via de seus títulos os seguintes: — Ana Denise Monteiro Augustin, Newton Ferreira Duarte, Maria do Carmo Angelim Sarmento, Meriam Serraty Zuleide Guajarina da Costa, Geraldo Pereira da Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos

trinta dias de dezembro de 1968.

Olyntho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 56)

Edital de 2a. Via n. 1-69:

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: — Ivan Vieira de Melo, João de Souza Vieira, Rosa Maria Faria de Figueiredo, Pedro Ferreira da Silva, Raimundo Enildo Monteiro da Costa, Djalma de Oliveira Farias, Rosinaldo Dourado da Fonseca, Raimundo Nonato Palheta Furtado, José Meireles Paiva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Olyntho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 57)

Edital n. 2 de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitou transferência para a 1a. Zona Eleitoral o seguinte eleitor: — Miguel Barbosa Filho. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Olyntho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 58)

Edital de Deferimento de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que foram deferidos os seguintes pedidos de transferências de: — Herberto Calado Rebêlo, Miguel Lacerda Pereira. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 59)

Edital 110 de 2a. via:

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público, a quem interessar possa que, requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: — Cláudio Fernando de Lima Chagas, Nair Azevedo Macêdo, Maria de Lourdes de Souza Ferreira, Ana das Graças Trindade Graim. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezoito dias do mês de dezembro de 1968.

Olyntho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 60)

Edital de 2a. Via 111:

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público, a quem interessar possa, que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: — Esperança Fernandes de Lima, João Jesus dos Santos, Alderico do Amaral Ramos, Cecília Sousa dos Santos, Odilon Rodrigues Tenório, Manoel Iran de Andrade Coêlho, Itamar Vieira Amaro, Jandira Ferreira Farias, Adelino de Azevedo Costa. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de 1968.

Olyntho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

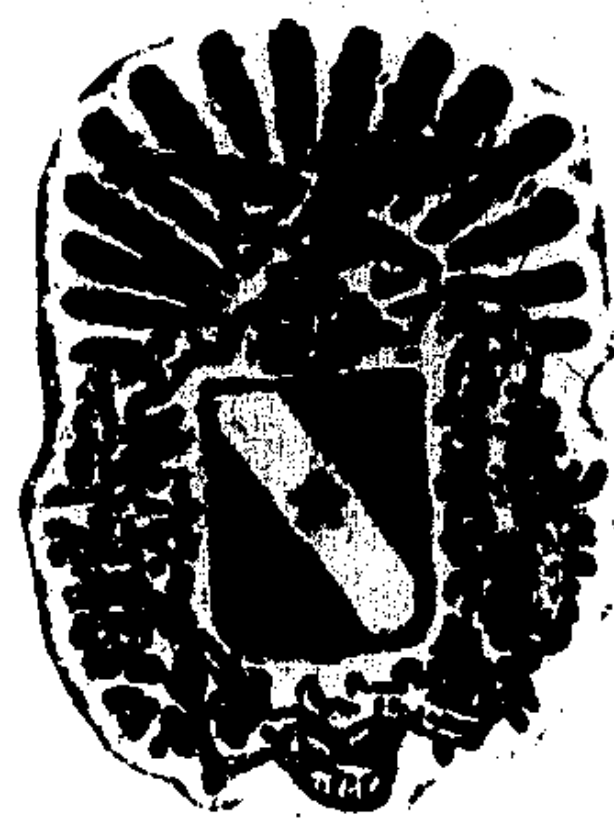
(G. Reg. n. 61)

Edital de Transferência 112a.

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que, solicitaram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: — Pedro Sérgio Batista de Souza, José de Souza Mendonça, Jacira Militão Pinheiro, José Ramide de Castro, Almira Lopes da Silva, Raimunda Moreira da Silva, Tereza Mestrinho de Amorim, Tereza de Moraes Fernandes, Izaurina Alves Guimarães. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 62)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1969

NUM. 1.708

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 352 DE 07
DE JULHO DE 1969

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) 60 (sessenta) dias de férias regulamentares à funcionária Júlia Castelo Branco, ocupante do cargo de "Oficial Escriurário" desta Secretaria e a partir do dia 8 do corrente a 8 de setembro de 1969, correspondente aos períodos de 1967 e 1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

G binete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado, em 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador-Presidente
(G. Reg. nº 5154)

PORTARIA N. 353 DE 07
DE JULHO DE 1969

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 90, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário Ubaldo Alves Teles, ocupante do cargo de "Contínuo" desta Secretaria e a partir de 07.07 a 05.08.1969, correspondente ao exercício de 1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

G binete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado, em 07 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador-Presidente

(G. Reg. nº 5155)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.680
(Processo n. 15.362)

Requerente: — Senhor José Rafael Valente, Prefeito Municipal de Alenquer.

Relator Vencido: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Relator Designado: — Para lavrar a Resolução (artigo 15, Seção I, letra E, do R. I.)

Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1968.

Considerando que o senhor José Rafael Valente, Prefeito Municipal de Alenquer, remeteu a cadastro neste Tribunal em ofício número 159/68, de

16.9.68, o Crédito Especial de:

NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para fazer face ao pagamento dos serviços profissionais do advogado contratado pela referida Prefeitura (Decreto número 49, de 09.09.68 e lei número 48, de 09.09.68).

Resolve, vencido o Exmo. senhor Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator o seguinte:

I — Indeferir o cadastramento do Crédito Especial acima identificado.

II — Autorizar a Presidência do Tribunal a adotar as medidas previstas no artigo 84, § 4º da Constituição do Estado.

Voto do Exmo. senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: "foi remetido a este Tribunal para cadastro o crédito especial de NCr\$ 10.000,00, para pagamento de serviços profissionais do Advogado contratado pela Prefeitura Municipal de Alenquer (Lei número 48, de 9.9.1968 e Decreto número 49, da mesma data).

A Seção de Receita tem seu pronunciamento às fls. 9.

O doutor Sub-Procurador é pela concessão do cadastramento.

Somos pelo cadastramento"

Voto do Exmo. senhor Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

1 — O crédito especial, pertinente ao município de Alenquer, no valor de NCr\$ 10.000,00, conforme disposição dos provimentos de autorização e abertura (Lei número

48, de 09 de setembro de 1968 e Decreto número 49, da mesma data) tem por finalidade atender ao pagamento dos serviços profissionais do advogado contratado pela Prefeitura do município em apreço, para defender os interesses da Administração Pública Municipal, junto à Comissão de Sindicância do Tribunal de Contas do Estado, em face de denúncias feitas por Vereador do município.

2 — O exame do crédito especial, acima identificado, exige que se faça a distinção entre os atos da Administração Pública, pelos quais esta é plenamente responsável e os atos praticados pelo administrador, contra a Administração, cuja responsabilidade recai exclusivamente sobre o assunto. No primeiro caso os atos praticados pela Administração Pública encerram a presunção da regularidade jurídica e quando constatados, por qualquer jurisdicionado, pode a Administração promover a defesa do ato que teve a sua irregularidade arguida. No segundo caso, o ato efetuado pelo administrador é revestido de ilicitude, atingindo a própria Administração, cabendo a sua defesa não a esta, porém ao administrador a quem os fatos ilícitos são imputados.

3 — A denúncia formulada por membro da Câmara Municipal de Alenquer (cópia — fls. 14 a 18), como é fácil perceber, não aponta atos realizados pelo Poder Público do Município, com a presunção de legitimidade, porém faz referência à prática de atos ilícitos.

tos, pelo gestor municipal. A Resolução desta Corte (fls. 119), ao nomear a Comissão de Inspeção, assim, também, entendeu a denúncia, pois invocou o artigo 44 da lei número 1.346, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), dispositivo este que se refere expressamente a atos ilícitos de administradores. Ainda que o Auditor Presidente da Comissão de Inspeção não tenha oferecido o relatório, acerca da mesma, a ser apreciado pelo Plenário, inegável que a responsabilidade do Prefeito de Alenquer, pela autoria de atos ilícitos, já ficou comprovada, através do Processo administrativo, onde foi apurada a culpabilidade da ex-funcionária desta Corte, conforme a Resolução número 2.631 de 08 de novembro de 1968, cuja cópia está anexa (fls. 20 a 36).

4 — Assim sendo, não pode o Tribunal que já reconheceu a culpabilidade do Prefeito, culpabilidade esta que o relatório da Comissão de Inspeção não poderá ignorar, eis que se vincula diretamente à vida financeira do município, revelada que foi a existência de fraude, na prestação de contas da Prefeitura, aceitar a legalidade de uma despesa que tenha por fim promover a defesa do administrador envolvido, às expensas dos recursos do município. Ao Prefeito de Alenquer, como a todos os jurisdicionados, assiste, perante qualquer órgão e em qualquer instância a mais ampla defesa. Esta, todavia, deve ser promovida com os seus próprios recursos financeiros, e não com os recursos financeiros do município.

5 — Por outro lado, é bom ressaltar que este tem sido o entendimento do Tribunal, pois no Processo número 13.521, referente ao município de Baião — tanto o doutor Auditor (Relatório fls. 41 — 1º vol) como o doutor Sub-Procurador (Parecer fls. 85 1º Vol), em pronunciamentos, aprovados pelo Plenário consideraram ilegal o fato de a Prefeitura haver pago honorários de advogado, quando este prestou serviços não ao município, porém à pessoa de seu gestor. Em verdade, permitir que o administrador autor de atos lesivos à Administração ainda possa utilizar recursos desta

para sua defesa, seria estar recedendo, ante os princípios do Direito e da Moral.

6 — Isto posto, indefiro o cadastramento do crédito especial constante deste processo, devendo a digna Presidência deste Tribunal adotar as medidas previstas no artigo 84, parágrafo 4º da Constituição do Estado.

Voto do Exmo. senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos — “Acompanho o voto do Exmo. senhor Ministro Elias Naif pelo não cadastramento do Crédito”.

Voto do Exmo. senhor Ministro Emílio Martins — Vice-Presidente no exercício da Presidência — “Acompanho o voto do Exmo. senhor Ministro Elias Naif, exaustivo e bem fundamentado, e que acoberta as finanças públicas do município de Alenquer”.

(aa) Emílio Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Relator Vencido
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator Designado
Jayme Ferreira Bastos
Auditor Convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I Inciso IV do R. I.)

(G. Reg. n. 17.823)

RESOLUÇÃO N. 2.682

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de novembro de 1968

Considerando o ofício número 79/68 de 29.10.1968 do Exmo. senhor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, nos seguintes termos:

“Devidamente autorizado pelo Tribunal Regional Eleitoral, requisito nos termos da lei, Maria Madalena Pinheiro de Souza, funcionária dessa Auditoria, para servir na 1ª Zona Eleitoral”.

Considerando o ofício número 1.348/68, de 13.11.68, desse Tribunal;

Considerando o ofício número 85/68, de 19.11.1968, do Exmo. senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, nos seguintes termos:

“Respondendo ao ofício de V. Exa. informo que a requisição de Maria Madalena

Pinheiro de Souza, conforme autorização do Tribunal Regional Eleitoral e de acordo com a lei vigente, foi feita pelo prazo de 240 dias sem ônus para o Serviço Eleitoral”.

RESOLVE:

Atender o solicitado, colocando a sra. Maria Magdaleninha Pinheiro de Sousa, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de vinte e oito (28) do corrente, pelo prazo de duzentos e quarenta (240) dias, com ônus para este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1968.

(aa) Emílio Uchôa Lopes
Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I Inciso IV do R. I.)

(G. Reg. n. 17.824)

RESOLUÇÃO N. 2.633

(Processo n. 15.429)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetidos pelo senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 710/68, de 02.10.68 nas importâncias de:

a — NCr\$ 22,10 (vinte e dois cruzeiros novos e dez centavos), em favor da firma Mesbla S.A., (Lei número 4111, de 06.06.68 — D. O. de 11.06.68, e Decreto número 6.255, de 24.09.68 — D. O. de 28.09.68);

b — NCr\$ 9,00 (nove cruzeiros novos), em favor de

Maurícia da Silva (Nogueira, (Lei número 4154, de 25.06.68 — D. O. de 03.07.68, Decreto número 6257, de 24.09.68 — D. O. de 28.09.68);

c — NCr\$ 345,80 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e oitenta centavos), em favor de Galdino Vieira de Moraes (Lei número 4099, de 28.05.68 — D. O. de 29.05.68, Decreto número 6258, de 24.09.68 — D. O. de 28.09.68);

d — NCr\$ 92,00 (noventa e dois cruzeiros novos) em favor de Conceição Ramos Sarmento, (Lei número 4173, de 25.06.68 — D. O. de 05.07.68, Decreto número 6259, de 24.09.68 — D. O. de 28.09.68);

e — NCr\$ 192,00 (cento e noventa e dois cruzeiros novos), em favor de Benedito Conceição Santos (Lei número 4119, de 17.06.68 — D. O. de 21.06.68, Decreto n. 6260, de 24.09.68 — D. O. de 28.09.68);

f — NCr\$ 148,18 (cento e quarenta e oito cruzeiros novos e dezoito centavos), em favor de Maria Helena Vicente Nascimento, (Lei número 4188, de 02.07.1968 — D. O. de 11.07.68, Decreto número 6261, de 24.09.68 — D. O. de 28.09.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1968.

(aa) Emílio Uchôa Lopes
Martins

Vice Presidente no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I Inciso IV do R. I.

Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mesquita —

(G. Reg. n. 17.825)

RESOLUÇÃO N. 2.684

(Processo n. 14.296)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da lei número 65, de 28.11.67, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Acará, remetido pelo senhor José Maria de Oliveira Mota, Prefeito Municipal desse município em ofício n. ... 2/68, de 27.01.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1968.

(a) Emílio Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-
coute

(G. Reg. n. 17.826)

RESOLUÇÃO N. 2.687

(Processo n. 15.645)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favoravelmente do Exmo. sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetido pelo sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 790 e 791 68, de 13.11.68.

NCr\$ 1.719,63 (hum mil setecentos e dezenove cruzeiros novos e sessenta e três centavos), em favor de Hotel Vanja — Orlandino Ventura & Cia. (Lei número 4.180, de 2.7.68 — D. O. de 9.7.68 e Decreto número 6.323, de 31.10.68 — D. O. de 5.11.68).

NCr\$ 52,70 (cincoenta e dois cruzeiros novos e setenta centavos), em favor de Regina Alves (Lei número 4.135 de 24.6.68 — D. O. de 28.6.68 e Decreto número .. 6.328, de 4.11.68 — D. O. de 8.11.68).

NCr\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos e mil cruzeiros novos), para atender as despesas com a execução das obras que discrimina na lei n. 4.222, de 28.10.68 — D. O.

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00

de 30.10.68 e Decreto número 6.329, de 4.11.68 — D. O. de 8.11.68.

NCr\$ 128,52 (cento e vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), em favor de Guiomar Sampaio da Silva Melo (Lei número 4.112, de 6.6.68 — D. O. de 11.6.68 e Decreto número .. 6.331, de 4.11.68 — D. O. de 8.11.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1968.

(aa) Emílio Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 17.827)

RESOLUÇÃO N. 2.689

(Processo n. 14.696)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos (Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.) — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da lei número 260, de 28.12.1967, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Prainha.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1968.

(aa) Emílio Uchêa Lopes
Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Jayme Ferreira Bastos
(Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15, Seção I, inciso IV do R. I.)
— Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-
coute

(G. Reg. n. 17.828)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado edição de 23/3/68 publicou a Lei N. 5 349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado.
D. O. à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.